

### ÍNDICE

#### DELIBERAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- Reunião ordinária de 9 de dezembro | 1  
Reunião ordinária de 23 de dezembro | 3

#### EDITAIS / AVISOS / DESPACHOS | 4

#### OBRAS PARTICULARES | 5

#### PROJETOS DE REGULAMENTO EM CONSULTA PÚBLICA

- Projeto de Primeira Alteração ao Regulamento de Concessão de Direitos e Benefícios Sociais aos Bombeiros de Arruda dos Vinhos | 6  
Projeto de Regulamento do Programa de Apoio ao Arrendamento Jovem | 11  
Projeto de Regulamento "A Tua Casa Mais Eficiente" | 17  
Projeto de Regulamento de Estágios do Município de Arruda dos Vinhos | 21  
Projeto de Regulamento do Programa Arruda + Jovem | 26

#### Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Largo Miguel Bombarda | 2630-112 Arruda dos Vinhos  
Tel.: 263 977 000 | Fax: 263 976 586 | cm-arruda@cm-arruda.pt  
www.cm-arruda.pt | www.facebook.com/marrudavinhos  
twitter.com/municipioarruda | youtube.com/marrudavinhos  
instagram.com/municipioarrudavinhos

#### HORÁRIO DE ATENDIMENTO

GABINETE DE ATENDIMENTO E APOIO AO MUNICÍPIO  
AÇÃO SOCIAL E SAÚDE | OBRAS PARTICULARES (TÉCNICOS)  
Agendamento em <http://atendimento.arrudadosvinhos.com.pt>

#### OBRAS PARTICULARES, EXECUÇÕES FISCAIS E TESOURARIA

2.ª a 6.ª das 09h00 às 12h30 / 14h00 às 16h00

#### ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO

Presidente de Câmara - Carlos Alves - 3.ª feira, das 10h30 às 12h30  
Vice-Presidente - Paulo Pinto - 4.ª feira, das 10h30 às 12h30  
Vereadora - Carla Munhoz - 5.ª feira, das 15h00 às 17h00  
Vereador - Hermano Ferreira - 5.ª feira, das 10h00 às 12h00

#### REUNIÕES DE CÂMARA

Quinzenais, à 2.ª feira. Consulte o Edital n.º 50/2024, de 11 de dezembro.

#### FICHA TÉCNICA

EDIÇÃO E PROPRIEDADE: Município de Arruda dos Vinhos  
DIRETOR: Carlos Alves - Presidente da Câmara Municipal  
COORDENAÇÃO: Unidade Administrativa e de Modernização  
GRAFISMO: Gabinete de Comunicação e Imagem  
IMPRESSÃO: Serviço de Reprografia  
50 exemplares | Edição mensal | Distribuição gratuita  
Distribuição digital em [www.cm-arruda.pt](http://www.cm-arruda.pt)

### CÂMARA MUNICIPAL

#### REUNIÃO ORDINÁRIA 9 DEZEMBRO 2024

#### CALENDÁRIO PARA AS REUNIÕES DE CÂMARA PARA O ANO DE 2025

Deliberado, por maioria, com duas ausências dos Vereadores do PSD, aprovar o calendário para as reuniões de câmara do ano de 2025.

MESES	DIAS	HORAS	LOCAL
Janeiro	06 - 20	15h00	Edifício dos Paços do Município
	03	21h30	Edifício dos Paços do Município
Fevereiro	17	21h30	Sociedade Recreativa Louricense
	03 - 17	15h00	Edifício dos Paços do Município de Arruda dos Vinhos
Março	31	21h30	Sociedade Recreativa, Cultural e Desporto de Tesoureira
Abril	14 - 28	15h00	Edifício dos Paços do Município de Arruda dos Vinhos
	12	21h30	Sociedade Recreativa de A do Mourão
Maio	26	21h30	Edifício dos Paços do Município
	09	15h00	Edifício dos Paços do Município
Junho	23	21h30	Clube Desportivo Recreativo e Cultural de Cardosas
	07	15h00	Edifício dos Paços do Município
Julho	21	21h30	União Recreativo e Desportivo de Arranhó
Agosto	04 - 18	15h00	Edifício dos Paços do Município

	01	21h30	Edifício da Junta de Freguesia de S. Tiago dos Velhos
Setembro	15 - 29	21h30	Edifício dos Paços do Município de Arruda dos Vinhos
Outubro	13 - 27	15h00	Edifício dos Paços do Município
	10	21h30	Edifício dos Paços do Município
Novembro	24	15h00	Sociedade Recreativa e Cultural de Alcobela de Cima
Dezembro	09 - 22	15h00	Clube Recreativo Desportivo de A do Barriga

#### ACORDO SOBRE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS RADAR SOCIAL - RATIFICAÇÃO

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento, proferido pelo Presidente, no que diz respeito à minuta do Acordo sobre Tratamento e Proteção de Dados Pessoais RADAR SOCIAL.

O Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento, tendo ficado o Vice-Presidente, Paulo Pinto, a presidir.

#### PROGRAMA MUNICIPAL DE EXECUÇÃO DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS DE ARRUDA DOS VINHOS | 2025 - VERSÃO ALTERADA - RATIFICAÇÃO

Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento, proferido pelo Presidente, no que diz respeito ao Programa Municipal de Execução de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Arruda dos Vinhos | 2025 - versão alterada.

O Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento, tendo ficado o Vice-Presidente, Paulo Pinto, a presidir.

**CONCURSO PÚBLICO N.º 4/2024 - DFRH/APR - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DOS SEGUROS: APROVAÇÃO DE NOVA MINUTA DO CONTRATO N.º 62/2024**

Deliberado por unanimidade, aprovar a nova minuta do contrato n.º 62/2024 de Prestação de Serviços na área dos Seguros - Lote 4, a celebrar entre o Município de Arruda dos Vinhos e a WILLIS Corretores de Seguros, S.A..

**APROVAÇÃO DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES NA EMPREITADA DE CONCLUSÃO DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL - 2.ª FASE E MINUTA DO CONTRATO ADICIONAL**

Deliberado por maioria, com duas absenções dos Vereadores do PSD:

- Aprovar os trabalhos complementares necessários à execução da empreitada no valor de €16.866,28, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- Aprovar a prorrogação do prazo da empreitada em mais 15 dias;
- Aprovar a minuta do contrato adicional.

**APROVAÇÃO DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES NA EMPREITADA DE BENEFICIAÇÃO DE VIAS RODOVIÁRIAS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE ARRUDA DOS VINHOS - 2024 E MINUTA DO CONTRATO ADICIONAL**

Deliberado por maioria, com duas absenções dos Vereadores do PSD:

- Aprovar os trabalhos complementares necessários à execução da empreitada no valor de € 36.084,18 acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- Sprovar a minuta do contrato adicional.

**RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO: PARCELA 26 EE - VARIANTE À EN 248 / VARIANTE EXTERNA À VILA DE ARRUDA DOS VINHOS**

Deliberado, por unanimidade:

- Deligenciar junto do Senhor Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local a retificação da Declaração de Utilidade Pública, aprovada por despacho de 25 de março de 2022 publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 63, de 30 de março de 2022, no sentido melhor descrito no Ponto 13 da presente proposta;
- Notificar os Expropriados para, no prazo de 10 dias úteis, se pronunciarem em sede de audiência prévia.

**PROLONGAMENTO CONDUTA RUA DA AGUEIRA - ARRANHÓ**

Deliberado, por unanimidade, comparticipar o valor de €7.432,64 euros, correspondente

ao custo dos materiais a aplicar na obra, uma vez que é detentor de uma parcela de terreno na zona.

**ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES RUIDOSAS TEMPORÁRIAS. REQUERENTE: CLUBE RECREATIVO E DESPORTIVO DE A DO BARRIGA - RATIFICAÇÃO**

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento, proferido pelo Presidente, no que diz respeito à isenção do pagamento da taxa pela emissão da licença especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas temporárias, no valor de €11,81.

O Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento, tendo ficado o Vice-Presidente, Paulo Pinto, a presidir.

**ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MULTIUSOS - REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO K4NINOS RUNNERS - RATIFICAÇÃO**

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento, proferido pelo Senhor Presidente, no que diz respeito à isenção do pagamento da taxa pela utilização do pavilhão multiusos, no valor de €317,97.

O Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento, tendo ficado o Vice-Presidente, Paulo Pinto, a presidir.

**ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL - REQUERENTE: CLUBE DESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL DE CARDOSAS**

Deliberado, por unanimidade, conceder ao Clube Desportivo, Recreativo e Cultural de Cardosas a isenção do pagamento da taxa pela utilização do auditório municipal, no valor total de 45,60 €.

**PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TARIFAS DE, PEDIDO DE ORÇAMENTO DE RAMAL E VERIFICAÇÃO DA LIGAÇÃO À REDE PÚBLICA DE DAR DO ANTIGO EDIFÍCIO SEDE DA FREGUESIA DE S. TIAGO DOS VELHOS**

Deliberado, por unanimidade, aprovar o pedido de isenção da Junta de Freguesia de S. Tiago dos Velhos, referente às tarifas de Abastecimento Público de Água, Drenagem de águas residuais, e recolha de depósito e tratamento de RSU'S, para o ano de dois mil e vinte e quatro, com os valores a cobrar pelos serviços acima referidos de 20,93€ e de

34,73€, respetivamente, aos valores referidos acresce ainda o valor do IVA à taxa de 23%.

**PROPOSTA DE PREÇO DE VENDA DO LIVRO "JEAN, JOHN E JOÃO"**

Deliberado, por unanimidade, aprovar a venda do livro no Município de Arruda dos Vinhos, pelo valor de 19,50 € (IVA incluído).

Por forma a poder acompanhar as campanhas de desconto dos restantes artigos à venda, associados à temática das Linhas de Torres, e em articulação com a respetiva Associação da Rota Histórica das Linhas de Torres, foi ainda deliberado:

Desconto de 10% em cada livro, passando a ter o preço de 17,55€ (iva incluído), nas seguintes datas:

- Dia da Classificação das Linhas de Torres a Monumento Nacional - 27 de março;
- Dia dos Monumentos e Sítios - 18 de abril;
- Dia Internacional dos Museus - 18 de maio;
- Durante a semana do dia da Criança (1 de junho);
- Durante o mês de outubro (Dia Nacional das Linhas de Torres);
- De 25 de novembro a 6 de janeiro, enquanto Campanha de Natal

**SUSPENSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTES TUA CASA (TRANSPORTES URBANOS DE ARRUDA DOS VINHOS - CARDOSAS, ARRANHÓ, S. TIAGO DOS VELHOS E ARRUDA) - NATAL E ANO NOVO**

Deliberado, por unanimidade, suspender os serviços de transporte TUA CASA, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2024, dada a proximidade da época festiva de Natal e Ano Novo e tendo em conta a tolerância de ponto concedida aos trabalhadores municipais, nessas mesmas datas.

**APOIO FINANCEIRO À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - PORTUGAL (CONFERÊNCIA VICENTINA DE NOSSA SENHORA DA SALVAÇÃO DE ARRUDA DOS VINHOS)**

Deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 15 000€ à Sociedade São Vicente de Paulo Portugal (Conferência Vicentina de Nossa Senhora da Salvação de Arruda dos Vinhos), para apoio, encaminhamento e desenvolvimento de respostas integradas de âmbito social e comunitário.

**APOIO FINANCEIRO AO CENTRO SOCIAL DA FREGUESIA DE ARRANHÓ**

Deliberado por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 5.000€, ao Centro Social da Freguesia de Arranhó para apoio, encaminhamento e de-

envolvimento de respostas integradas de âmbito social e comunitário.

#### **APOIO FINANCEIRO À SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ARRUDA DOS VINHOS**

Deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 20.000€, à Santa Casa da Misericórdia de Arruda dos Vinhos, para apoio, encaminhamento e desenvolvimento de respostas integradas de âmbito social e comunitário. A Vereadora Sandra Lourenço alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, por pertencer aos corpos sociais da referida associação, tendo-se retirado da sala enquanto decorreu a discussão e votação desta matéria.

#### **CHEQUE FRALDA - MGD 15679**

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente a candidatura apresentada por município devidamente identificado, até ao montante máximo de €127,32.

#### **CHEQUE FRALDA - MGD 15710**

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente a candidatura apresentada por município devidamente identificado, até ao montante máximo de €127,32.

## **REUNIÃO ORDINÁRIA 23 DEZEMBRO 2024**

#### **ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS DE IMPOSTOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 4.º DA LCPA, CONJUGADO COM O ARTIGO 6.º DO DECRETO-LEI N.º 127/2012, DE 21 DE JUNHO**

Deliberado, por maioria, com duas abstenções dos Vereadores do PSD, autorizar o aumento temporário de fundos disponíveis, no valor global de €2.539.988,00, referente às receitas de impostos municipais que se estimam vir a receber no período de julho a dezembro de 2025, tendo por base os valores cobrados nos períodos homólogos no exercício económico de 2024.

#### **PRESCRIÇÃO DE DÍVIDA - ÁGUAS, SANEAMENTO E RSU'S**

Deliberado, por maioria, com duas abstenções dos Vereadores do PSD, considerar prescritas as dívidas apresentadas, ordenando que sejam efetuados os respetivos registos contabilísticos.

#### **MINUTA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO APOIADO PARA HABITAÇÃO**

Deliberado por unanimidade, aprovar a minuta de contrato de arrendamento apoiado para habitação.

#### **PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA ARRUDA + JOVEM**

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de Regulamento do Programa Arruda + Jovem, que será submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação e, posteriormente, será remetido à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação.

#### **PROJETO DE REGULAMENTO DE ESTÁGIOS DO MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS**

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de Regulamento de Estágios do Município de Arruda dos Vinhos, que será submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data da publicação e, posteriormente, será submetido à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos para efeitos de aprovação.

#### **PROJETO DE REGULAMENTO "A TUA CASA MAIS EFICIENTE"**

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de regulamento "A Tua Casa + Eficiente", que será submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação e posteriormente ser remetido à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos para efeitos de aprovação.

#### **PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO AO ARRENDAMENTO JOVEM**

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de Regulamento do Programa de Apoio ao Arrendamento Jovem, que será submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação e, posteriormente, será remetido à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação.

#### **PROJETO DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE DIREITOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS AOS BOMBEIROS DO CONCELHO DE ARRUDA DOS VINHOS**

Deliberado, por unanimidade, aprovar o presente projeto de primeira alteração ao regulamento de concessão de direitos e benefícios sociais aos bombeiros do concelho de Arruda dos Vinhos, que será submetido a

consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação e posteriormente ser remetido à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos para efeitos de aprovação.

#### **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS E A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA - SISTEMA DE VIDEOVIGILÂNCIA DE LOCAIS PÚBLICOS - PARQUE DAS ROTAS - PARQUE URBANO DE ARRUDA DO VINHO**

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo em anexo à proposta.

#### **ADITAMENTO AO CONTRATO DE OBJETIVOS - GABINETE DE INSERÇÃO PROFISSIONAL**

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Aditamento ao Contrato de Objetivos.

#### **PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO DE BENS CULTURAIS**

Deliberado, por unanimidade, aprovar a aceitação dos bens culturais e emissão da certidão desta deliberação.

#### **PRESTAÇÃO DE CARÁTER EVENTUAL - MGD N.º 8531 - INDEFERIDO**

Deliberado, por unanimidade, informar o agregado familiar do município devidamente identificado, da tendência para o indeferimento do referido pedido, dispondo o mesmo de 10 dias para se pronunciar. Findo este prazo, sem que seja efetuada qualquer diligência, será o mesmo considerado indeferido.

#### **CARTÃO DO CIDADÃO NASCER ARRUDENSE - MGD 15690**

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente a candidatura apresentada por município devidamente identificada, no montante de € 150,36.

#### **CARTÃO DO CIDADÃO NASCER ARRUDENSE MGD 16667**

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente a candidatura apresentada por município devidamente identificada, no montante de € 150,36.

#### **CARTÃO DO CIDADÃO NASCER ARRUDENSE - MGD 16940**

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente a candidatura apresentada por município devidamente identificada, no montante de € 150,36.

**CARTÃO DO CIDADÃO NASCERARRUDENSE - MGD 17393**

Deliberado, por unanimidade, apoiar a candidatura apresentada por munícipe devidamente identificada, no montante de €150,36.

**FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL - MGD 14935**

Deliberado, por unanimidade, apoiar a candidatura apresentada por munícipe devidamente identificada, no montante de €254,63.

**FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL - MGD 16673**

Deliberado, por unanimidade, apoiar a candidatura apresentada por munícipe devidamente identificado, no montante de €254,63.

**EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS - ROTUNDA DA EN248/EN115-4 E VARIANTE DA ESTRADA DA COSTA - APROVAÇÃO DA REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA N.º 2**

Deliberado, por maioria, com duas absenções dos Vereadores do PSD, aprovar a revisão de preços provisória n.º 2 da Empreitada de Construção de Infraestruturas Viárias - Rotunda da EN248/EN115-4 e Variante da Estrada da Costa, no valor de 7.320,16€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO N.º 26/2024 - DOAQV - EMPREITADA DE PROJETO A) SUBSTITUIÇÃO DE VÃOS E BALCÕES DE ATENDIMENTO DO CENTRO DE SAÚDE DE ARRUDA DOS VINHOS E PROJETO B) SUBSTITUIÇÃO DE VÃOS DO CENTRO DE SAÚDE DE ARRANHÓ - PRORROGAÇÃO PRAZO ENTREGA PROPOSTAS - RATIFICAÇÃO**

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento, proferido pelo Presidente, para prorrogação do prazo de entrega das propostas em mais quinze dias, passando para dia 4 de janeiro de 2025 o término desse prazo.

O Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento, tendo ficado o Vice-Presidente, Paulo Pinto, a presidir.

**PEDIDO DE PARECER FAVORÁVEL DE COMPROPRIEDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 54.º DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, NA REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO - RE-**

**QUERENTE: RUBEN ANDRÉ DOS SANTOS ENES GONÇALVES**

Deliberado, por unanimidade, aprovar a emissão de parecer favorável, na constituição da compropriedade do prédio misto, denominado "Terra dos Matos", sito em S. Tiago dos Velhos, composto por pastagem, cultura arvense, terreno estéril, oliveiras, casa de rés-do-chão para habitação, com garagem e arrecadação, com superfície coberta de 239 m<sup>2</sup> e logradouro com 63,40 m<sup>2</sup>.

**PEDIDO DE PARECER FAVORÁVEL DE COMPROPRIEDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 54.º DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, NA REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO - REQUERENTE: CASA DE REPOUSO JANELAS VERDES**

Deliberado, por unanimidade, aprovar a emissão de parecer favorável, na constituição da compropriedade do prédio rústico, denominado Várzea", sito em Arranhó, composto por cultura arvense, vinha, oliveiras e pereiras.

**PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA E CASA DE REGA NA QUINTA DA ALAGOA, FREGUESIA DE ARRANHÓ - REQUERENTE: CASA AGRÍCOLA RIBEIRO CORRÊA, LDA.**

Deliberado, por unanimidade, aprovar a deserção do pedido de certidão, do prédio situado na Quinta da Alagoa, freguesia de Arranhó.

## EDITAIS / AVISOS DESPACHOS

**DESPACHO N.º 8827/2024**

DESIGNAÇÃO DE TESOUREIRO SUBSTITUTO E ATRIBUIÇÃO DE ABONO PARA FALHAS PARA EXERCER FUNÇÕES NA TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS De acordo com o assunto em epígrafe e considerando que:

1. A Coordenadora Técnica que exerce funções de Tesoureira na Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, encontra-se ausente do serviço por motivo de doença, desde de 9 de setembro de 2024;
2. O funcionamento da Tesouraria está a ser assegurado apenas por uma trabalhadora;
3. Que, por força dessa situação, há necessidade de designar um trabalhador do município que exerça as funções de substituto do Tesoureiro, em situações de faltas e impedimentos;
4. O Técnico Superior, Nuno Frederico

Oliveira Libânio, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste município, a exercer funções no Gabinete de Auditoria e Controlo Interno, detém o perfil adequado para substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;

5. Nos termos do n.º 1, do art.º 2.º, do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, na sua redação atual, «têm direito a um suplemento remuneratório designado 'abono para falhas' os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis.»;
6. Que de acordo com o n.º 3 do art.º 2.º daquele diploma legal, o "abono para falhas" pode ser reconhecido a mais que um trabalhador por cada entidade, quando a atividade de manuseamento ou guarda suprarreferida abranja diferentes postos de trabalho;
7. Que o "abono para falhas" é um subsídio destinado a indemnizar quem dele beneficie das despesas e riscos decorrentes do exercício de funções particulares suscetíveis de gerar falhas contabilísticas em operações de recebimento e pagamentos como as que se processam em serviços de tesouraria;
8. Nos termos do n.º 5, do Despacho n.º 15409/2009, «o reconhecimento do direito a abono para falhas a trabalhadores integrados noutras carreiras, ou titulares de outras categorias, efetua-se mediante despacho conjunto dos membros do Governo da tutela e das Finanças e da Administração Pública.»;
9. É entendimento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT) no seu Parecer Jurídico n.º 15/CCDR LVT / 2014, que o reconhecimento do direito ao abono para falhas é feito «(...) mediante despacho do presidente da câmara (...)»
10. Nos termos do art.º 5.º do supra citado Decreto-Lei n.º 4/89:  
N.º 1 - «O abono para falhas é reversível diariamente a favor dos funcionários ou agentes que a ele tenham direito e distribuído na proporção do tempo de serviço prestado no exercício das funções.»;  
N.º 2 - «O valor diário do abono para falhas calcula-se por aplicação da fórmula (Abono para falhas x 12)/(n x 52) em que n é igual ao número de dias de trabalho por semana.»  
N.º 3 - «Em casos excecionais, a reversibilidade de área de abono para falhas pode ser fracionada a favor dos funcionários ou

agentes que a ele tenham direito e distribuída na proporção do tempo de serviço prestado no exercício das funções.»;

11. Nos termos do n.º 9 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, «(...) o montante pecuniário do “abono para falhas” é de € 86,29.»;

Com base no exposto,

Determino, no uso dos poderes me foram delegados por despacho n.º 2392, emitido pelo Senhor Presidente da Câmara em 1 de abril de 2024, e no exercício da competência prevista na alínea a), do n.º 2, do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com a demais legislações aplicáveis:

- a. Que o trabalhador, com a categoria de Técnico Superior, Nuno Frederico Oliveira Libânio, passe a exercer as funções de Tesoureiro, enquanto se mantiver a impossibilidade da Tesoureira do mapa de pessoal deste município, referida no n.º 1 do presente Despacho;
- b. Que seja atribuído o direito ao “abono para falhas”, de forma fracionada e na proporção do tempo de serviço prestado no exercício das funções ao trabalhador Nuno Frederico Oliveira Libânio que vai substituir o Tesoureiro, tendo por base os fundamentos de facto e de direito acima aduzidos;
- c. O presente Despacho entra imediatamente em vigor, deverá ser publicitado e remetido à Câmara Municipal para conhecimento.

9 de dezembro de 2014

A Vereadora

Carla Teresa Munhoz Pinheiro

## OBRAS PARTICULARES

PRESENTE RELAÇÃO DOS PROCESSOS OBJETO DE DESPACHO PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, NOS TERMOS DO DESPACHO N.º 2391/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024, POR DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS.

### PROCESSO N.º 195/1987

Legalização de muro de vedação confinante com a Rua da Gama e a Rua da Escola, freguesia de Arruda dos Vinhos. Deferido por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 19-11-2024, em conformidade com a informação técnica.

### PROCESSO N.º 149/2021

Pedido de substituição do titular do alvará de empreiteiro.

Deferido por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 19-11-2024, em conformidade com a informação técnica.

### PROCESSO N.º 19/2024

Pedido de prorrogação do prazo para entrega dos projetos de engenharia de especialidades. Deferido por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 19-11-2024, em conformidade com a informação técnica.

### PROCESSO N.º 195/2006

Pedido de suspensão do procedimento. Deferido por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 19-11-2024, em conformidade com a informação técnica.

### PROCESSO N.º 64/2022

DIAS & VELHAS, LDA. Pedido de averbamento do processo de obras. Deferido por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 21-11-2024, em conformidade com a informação técnica.

### PROCESSO N.º 65/2024

Licenciamento de ampliação e alteração de edifício existente, construção de muros de vedação e suporte e demolição de construção existente sito em Rua 5 de Outubro, 1, freguesia de Arranhó. Deferido por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 21-11-2024, em conformidade com a informação técnica.

### PROCESSO N.º 50/2024

Licenciamento de alteração e constituição de propriedade horizontal de uma moradia sita em Rua dos Moinhos, 15, freguesia de Arranhó. Deferido por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 21-11-2024, em conformidade com a informação técnica.

### PROCESSO N.º 53/2021

Licenciamento de ampliação de moradia unifamiliar sita em Rua de S. Lourenço, n.º 8, freguesia de Arranhó. Indeferido por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 26-11-2024, em conformidade com a informação técnica.

### PROCESSO N.º 200/2021

GOODLUX- IMOBILIÁRIA S.A. Pedido de averbamento do processo de obras. Deferido por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 26-11-2024, em conformidade com a informação técnica.

### PROCESSO N.º 201/2021

GOODLUX- IMOBILIÁRIA S.A. Pedido de averbamento do processo de obras.

Deferido por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 26-11-2024, em conformidade com a informação técnica.

### PROCESSO N.º 202/2021

GOODLUX- IMOBILIÁRIA S.A. Pedido de averbamento do processo de obras. Deferido por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 26-11-2024, em conformidade com a informação técnica.

### PROCESSO N.º 203/2021

GOODLUX- IMOBILIÁRIA S.A. Pedido de averbamento do processo de obras. Deferido por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 26-11-2024, em conformidade com a informação técnica.

### PROCESSO N.º 204/2021

GOLDENGRILL- ATIVIDADES HOTELEIRAS, LDA. Pedido de averbamento do processo de obras. Deferido por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 26-11-2024, em conformidade com a informação técnica.

### PROCESSO N.º 2/2024

Pedido de informação prévia para anexação de servidão de passagem, alteração, ampliação de casa de habitação existente e construção de muro de vedação sito em Casal da Moscatoira, freguesia de Arruda dos Vinhos. Indeferido por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 26-11-2024, em conformidade com a informação técnica.

### PROCESSO N.º 4/2024

Pedido de informação prévia para alteração e ampliação de habitação existente sita em Casal da Moscatoira, freguesia de Arruda dos Vinhos. Indeferido por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 26-11-2024, em conformidade com a informação técnica.

### PROCESSO N.º 5/2024

COLINA DOS VALINHOS, LDA. Licenciamento de operação de loteamento para um prédio sito em Rua dos Valinhos e Rua 18 de Maio de 1975, em A do Mourão, freguesia de S. Tiago dos Velhos., freguesia de Arruda dos Vinhos. Deferido por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara.

### PROCESSO N.º 11/2024

Informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar em banda e muros de vedação, sito em Rua Bartolomeu de Gamboa e Liz, freguesia de Arruda dos Vinhos. Deferido por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 03-12-2024, em conformidade com a informação técnica.

#### **PROCESSO N.º 8/2024**

LUCAVALE REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS, LDA.

Comunicação prévia para construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar, sito em Quinta da Ponte, Vale Quente de Baixo e Cerejal, lote 6 freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 03-12-2024, em conformidade com a informação técnica.

#### **PROCESSO N.º 35/2024**

Licenciamento de ampliação de moradia unifamiliar, legalização de anexos, muros e demolição, sito em Estrada do Lapão, n.º 35, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Indeferido por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 03-12-2024, em conformidade com a informação técnica.

#### **PROCESSO N.º 7/2024**

CSBAU, LDA

Comunicação prévia de edifício destinado a habitação multifamiliar, sito em Quinta da Ponte, Vale Quente de Baixo e Cerejal, lote 7, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 05-12-2024, em conformidade com a informação técnica.

#### **PROCESSO N.º 9/2024**

CINZEL MÁGICO CONSTRUÇÕES, LDA.

Comunicação prévia para construção de uma moradia unifamiliar, anexo e muro, sito em Rua A, Corredouras, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 09-12-2024, em conformidade com a informação técnica.

#### **PROCESSO N.º 149/2021**

Pedido de averbamento do diretor técnico da obra.

Deferido por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 10-12-2024, em conformidade com a informação técnica.

#### **PROCESSO N.º 9/2024**

Informação previa de construção de moradia unifamiliar, piscina, anexos e armazém agrícola sito em Casal do Labareda, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 10-12-2024, em conformidade com a informação técnica.

## **PROJETOS DE REGULAMENTO**

### **EM CONSULTA PÚBLICA**

#### **EDITAL N.º 01/2025**

PROJETO DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE DIREITOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS AOS BOMBEIROS DE ARRUDA DOS VINHOS

Carlos Manuel Jorge Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Torna público, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 23 de dezembro de 2024, após análise da proposta apresentada pelo Senhor Presidente, deliberou aprovar o Projeto de Primeira Alteração ao Regulamento de Concessão de Direitos e Benefícios Sociais aos Bombeiros de Arruda dos Vinhos, nos termos do artigo 101.º do CPA, submeter à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente edital no boletim municipal "O Deliberar".

O regulamento acima mencionado, encontra-se à disposição do público na Unidade Administrativa e de Modernização – Secção de Expediente Geral, durante as horas de expediente, ou seja, das 9 horas às 12,30 horas e das 14,00 horas às 16,30 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Para constar e produzir os devidos efeitos se pública o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, 02 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara

*Carlos Manuel Jorge Alves*

### **PROJETO DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE DIREITOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS AOS BOMBEIROS DO CONCELHO DE ARRUDA DOS VINHOS**

#### **PREÂMBULO**

Considerando que a proteção de vidas e bens em perigo, deve ser credora do incondicional respeito e reconhecimento da comunidade e das suas instituições.

Considerando que compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas responsabilidades pela Proteção Civil, contribuir para o reconhecimento, a moralização e motivação dos elementos que se empenham diariamente em missões que, por vezes, são de elevado risco e para o bem-estar da sociedade. Neste sentido, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos pretende com a presente alteração ao regulamento o aumento de direitos e benefícios sociais aos Bombeiros do concelho de Arruda dos Vinhos como forma de reconhecer, acarinhar, valorizar, proteger e fomentar o exercício de uma atividade com especial relevância para a comunidade e à qual está inerente a assunção de risco em prol da segurança de pessoas e bens.

Nos termos do disposto no artigo 98.º Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à publicação do procedimento de alteração, na Internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a alteração do presente regulamento.

Nestes termos, e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou o presente projeto de alteração de regulamento de concessão de direitos e benefícios sociais aos Bombeiros do concelho de Arruda dos Vinhos, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo será submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação e, posteriormente, ser remetido à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos para efeitos de aprovação, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **ARTIGO 1.º**

##### *OBJETO*

O presente regulamento procede à primeira alteração ao Regulamento de Concessão de Direitos e Benefícios Sociais aos Bombeiros do Concelho de Arruda dos Vinhos, aprovado em 30 de novembro de 2016 pela Assembleia Municipal e em vigor desde 23 de dezembro de 2016.

#### **ARTIGO 2.º**

##### *ALTERAÇÕES*

São alterados os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do Regulamento de Concessão de Direitos e Benefícios Sociais aos Bombeiros do Concelho de Arruda dos Vinhos, que passam a ter a seguinte redação:

#### **“ARTIGO 3.º**

##### *ÂMBITO*

- .....
- a. ....
- b. ....
- c. ....
- d. ....
- e. ....
- f. Não tenham dívidas ao Município de Arruda dos Vinhos.

#### **ARTIGO 4.º**

##### *Deveres*

- .....
- a. ....
- b. ....
- c. ....
- d. ....
- e. Cooperar ao nível municipal, através da Corporação, com a Proteção Civil, nas diversas iniciativas que visem a proteção das populações e dos seus bens.

#### **ARTIGO 5.º**

##### *DIREITOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS*

- 1. ....
  - a. ....
  - b. ....
  - c. ....
  - d. ....
  - e. ....
  - f. ....
  - g. ....
  - h. ....
  - i. ....
  - j. ....
  - k. Compensação do imposto municipal sobre imóveis (IMI) liquidado que incida sobre habitação própria e permanente, nos termos e condições previstas no artigo 7.º do presente Regulamento.

2. ....

#### **ARTIGO 6.º**

##### *CANDIDATURA*

- 1. O reconhecimento e atribuição dos benefícios e direitos constantes do presente regulamento depende de pedido expresso, a formular pelo interessado, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual deverá constar, designadamente:
  - a. Nome, residência, estado civil, profissão, data de nascimento, número de identificação fiscal e número de bilhete de identidade ou de cartão de cidadão e número de segurança social do próprio e caso aplicável, dos respetivos descendentes, adotados ou enteados que consigo residam;
  - b. Categoria de bombeiro, número mecanográfico e data de admissão;
  - c. Indicação de estar na situação de atividade no quadro ou de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço;
  - d. Indicação dos direitos ou benefícios a que se candidata ao abrigo do presente Regulamento;
  - e. Declaração assinada pela Direção e Comando da Associação de Bombeiros onde conste toda a informação necessária sobre os requisitos constantes das alíneas a) a e) do artigo 3.º deste Regulamento, consoante a situação;
  - f. Prova de habitação própria e permanente (cópia de certidão predial ou inscrição matricial atualizada ou contrato de arrendamento válido e em vigor);
- 2. ....
- 3. ....
- 4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o pedido de atribuição de compensação do imposto municipal sobre imóveis (IMI) liquidado, previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, deve ainda ser instruído com os seguintes documentos:
  - a. Cópia da nota de liquidação do imposto municipal sobre imóveis (IMI) que incide sobre prédio ou fração autónoma afeta a habitação própria e permanente do requerente do apoio e do seu agregado familiar;
  - b. Documento comprovativo do pagamento do imposto municipal sobre imóveis (IMI), que incide sobre o prédio ou fração autónoma afeta a habitação própria e permanente do requerente do apoio e do seu agregado familiar;
  - c. Cópia do título aquisitivo do direito de propriedade do prédio ou fração autónoma afeta a habitação própria e permanente do requerente do apoio e do agregado familiar;
  - d. Cópia de certidão atualizada do registo predial do prédio ou fração autónoma objeto do apoio requerido, emitida pela Conservatória do Registo Predial;
  - e. Declaração da Junta de Freguesia do local do imóvel a atestar a sua afetação a habitação própria e permanente do requerente do apoio e do seu agregado familiar;
  - f. Cópia de documento oficial que ateste a existência de uma relação matrimonial ou de união de facto entre o beneficiário e quem for titular do direito de propriedade do prédio ou fração autónoma objeto do apoio requerido.
- 5. Excetua-se do disposto no número dois do presente artigo, o benefício previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, cujo reconhecimento e atribuição compete à Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.
- 6. O Município de Arruda dos Vinhos, atendendo à natureza dos

benefícios a conceder, poderá solicitar aos requerentes, outros documentos e informações que se mostrem necessários para assegurar a correta avaliação do pedido de atribuição de apoios.

7. Quando o pedido apresentado não se encontre corretamente instruído, o requerente deverá ser notificado, preferencialmente, por correio eletrónico, para, no prazo de 10 dias úteis, aperfeiçoar ou completar o pedido.
8. Na ausência de aperfeiçoamento do pedido ou de pronúncia, por parte do requerente, no prazo fixado no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal profere despacho de rejeição liminar do pedido, o qual, será notificado ao requerente, preferencialmente, por correio eletrónico.
9. Há lugar a indeferimento do pedido de reconhecimento e atribuição de benefícios e direitos previstos no presente Regulamento, nomeadamente, quando:
  - a. O requerente tenha prestado falsas declarações;
  - b. O requerente não tenha prestado as informações ou os documentos solicitados, no prazo concedido para o efeito;
  - c. O requerente não cumpra os requisitos constantes do presente Regulamento;
10. O projeto de decisão de indeferimento e os fundamentos que lhe estão subjacentes são notificados ao requerente para que, em sede de audiência prévia dos interessados, e querendo, se pronunciar, por escrito, no prazo de 10 dias úteis, sob pena, de nada dizendo, a mesma se tornar definitiva.
11. Caso o requerente se pronuncie em sede de audiência prévia dos interessados, o Gabinete de Apoio às Coletividades e Associações, elabora uma informação que fundamenta a manutenção ou a alteração do sentido do projeto de decisão, a submeter à decisão final do órgão competente.
12. A decisão final é notificada ao requerente e à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arruda dos Vinhos.

### **ARTIGO 7.º**

#### **DA CESSAÇÃO DOS BENEFÍCIOS**

1. ....
  - a. ....
  - b. ....
  - c. ....
  - d. ....
  - e. ....
  - f. ....
2. ....
3. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Arruda dos Vinhos deve comunicar todos os factos que possam determinar a cessação do reconhecimento e atribuição de benefícios e direitos ao abrigo do presente Regulamento, por escrito, e no prazo máximo de 10 dias, ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com poderes delegados para o efeito, para decisão.
4. A deliberação de cessação da compensação do imposto municipal sobre imóveis (IMI) liquidado, prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, é da competência da Câmara Municipal.”

### **ARTIGO 3.º**

#### **ADITAMENTOS**

São aditados os artigos 5.º-A, o 7.º-A e o 8.º-A ao Regulamento de Concessão de Direitos e Benefícios Sociais aos Bombeiros do Concelho de Arruda dos Vinhos, com a seguinte redação:

### **“ARTIGO 5.º -A**

#### **IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS**

1. O benefício que consiste na compensação do imposto municipal sobre imóveis (IMI) liquidado, prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, tem a duração de cinco anos, renovável, por igual período, e a sua atribuição depende da verificação das seguintes condições cumulativas:
  - a. O beneficiário tem de pertencer ao quadro de comando ou quadro ativo do Corpo de Bombeiros, exercer serviço operacional, possuir dois anos de bons e efetivos serviços e não ter nenhuma falta injustificada;
  - b. O beneficiário ou o seu cônjuge/unido de facto ser titular do direito de propriedade do prédio ou fração autónoma;
  - c. A afetação do prédio ou fração autónoma a habitação própria e permanente do beneficiário e do seu agregado familiar.
2. A afetação do prédio ou fração autónoma a habitação própria e permanente do beneficiário e do seu agregado familiar deve manter-se pelo período de vigência da compensação referida no número anterior, sob pena da caducidade da atribuição do benefício.
3. A compensação a que se refere o n.º 1 do presente artigo é atribuída no mês de abril do ano civil seguinte a que respeita o imposto municipal sobre imóveis (IMI) liquidado pelo beneficiário.
4. A renovação da atribuição de compensação do imposto municipal sobre imóveis (IMI) liquidado, depende de verificação prévia da manutenção dos pressupostos de facto e de direito que permitiram o reconhecimento e atribuição daquele benefício.
5. Os beneficiários da compensação do imposto municipal sobre imóveis (IMI), devem prestar todas as informações, solicitadas pelo Município de Arruda dos Vinhos, necessárias à fiscalização, controlo da manutenção dos pressupostos de facto e de direito que suportaram o reconhecimento e atribuição do benefício.

### **ARTIGO 7.º-A**

#### **RESTITUIÇÃO**

A obtenção de benefícios e apoios com violação do disposto no presente regulamento pode implicar para o seu beneficiário a restituição das quantias indevidamente recebidas, acrescidas dos juros legais, e pagamento das taxas municipais erradamente isentadas.

### **ARTIGO 8.º-A**

#### **ENCARGOS FINANCEIROS**

Os encargos financeiros suportados pela Câmara Municipal em resultado da execução do presente Regulamento, serão inscritos, anualmente, no Orçamento Municipal.”

### **ARTIGO 4.º**

#### **REPUBLICAÇÃO**

É republicado, em anexo, o Regulamento de Concessão de Direitos e Benefícios Sociais aos Bombeiros do Concelho de Arruda dos Vinhos.

### **ARTIGO 5.º**

#### **ENTRADA EM VIGOR**

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

### **ANEXO**

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 4.º)

# REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE DIREITOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS AOS BOMBEIROS DO CONCELHO DE ARRUDA DOS VINHOS

## CAPÍTULO I

### PRINCÍPIOS GERAIS

#### ARTIGO 1.º

##### OBJETO

O presente regulamento tem por objeto estipular os direitos e benefícios sociais a conceder pelo Município de Arruda dos Vinhos aos Bombeiros das corporações existentes no concelho.

#### ARTIGO 2.º

##### DEFINIÇÃO

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se Bombeiros os indivíduos que, efetuem trabalho, voluntário ou não, integrados num corpo de Bombeiros, e tenham por atividade cumprir as missões deste, nomeadamente a proteção de vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, o socorro de feridos, doentes, e a prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável, inseridos em quadros de pessoal, homologados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

#### ARTIGO 3.º

##### ÂMBITO

O presente regulamento aplica-se a todos os Bombeiros pertencentes aos corpos de Bombeiros existentes no Concelho e que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- Possuam a categoria igual ou superior a estagiário;
- Constem do quadro homologado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- Tenham mais de dois anos de bons e efetivos serviços;
- Estejam na situação de atividade no quadro, de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões enquanto Bombeiro ou de doença grave contraída ou agravada em serviço;
- Não se encontrem suspensos ou impedidos por ação disciplinar.
- Não tenham dívidas ao Município de Arruda dos Vinhos;

## CAPÍTULO II

### DOS DEVERES, DIREITOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS

#### ARTIGO 4.º

##### DEVERES

Os beneficiários do presente Regulamento, para além da sujeição aos deveres gerais prescritos legalmente no regime jurídico aplicável aos Bombeiros portugueses no território nacional, estão sujeitos aos seguintes deveres específicos:

- Na relação com a câmara municipal, usar de todo o rigor na informação prestada ao abrigo do presente Regulamento;
- Comunicar imediatamente ao Gabinete de Apoio às Coletividades e Associações da câmara municipal a cessação do exercício da função pela qual lhe foi atribuído o estatuto previsto no presente Regulamento, sob pena de a câmara municipal retroativamente poder exigir a reposição de verbas de que beneficiou indevidamente ao abrigo do presente Regulamento, incluindo a cobrança de juros de mora à taxa legal;
- Dignificar o exercício da função segundo a qual lhe foi atribuído o estatuto previsto no presente Regulamento, prestigiando a Associação que serve e a importante função social desempenha-

da, e bem assim o presente Regulamento.

- Não fazer uma utilização indevida ou imprudente do cartão de identificação específico e do estatuto conferido ao abrigo do presente Regulamento.
- Cooperar ao nível municipal, através da Corporação, com a Proteção Civil, nas diversas iniciativas que visem a proteção das populações e dos seus bens.

#### ARTIGO 5.º

##### DIREITOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS

Os Bombeiros gozam dos seguintes direitos e benefícios sociais:

- O seguro de acidentes pessoais, nos termos legalmente prescritos;
- Preferência na atribuição de habitação social promovida pela Câmara Municipal quando em igualdade de pontuação obtida na lista de classificação final, após esgotados todos os critérios de desempate previstos no artigo 20.º do Regulamento específico;
- Apoio jurídico em processos ou assuntos que lhe digam diretamente respeito, no âmbito e nos termos estabelecidos para o serviço municipal do Gabinete de Consulta Jurídica e de Apoio Jurídico criados, independentemente da situação de insuficiência económica, exceto nos casos em que a contra-parte seja o município, alguma freguesia do concelho, ou a própria corporação de Bombeiros;
- Acesso às iniciativas e infraestruturas de caráter desportivo e cultural, em termos e condições idênticas às dos beneficiários do cartão jovem municipal;
- Beneficiar de isenção do pagamento de taxas inerentes ao licenciamento ou comunicação prévia referentes a operações urbanísticas de construção, ampliação ou modificação para habitação própria e permanente, com declaração de compromisso de permanência na mesma pelo período mínimo de 5 anos;
- Beneficiar do tarifário social mais favorável em vigor, aplicável aos consumidores domésticos, relativo ao consumo de água e saneamento, e desde que o respetivo contrato de fornecimento esteja em seu nome e diga respeito à sua habitação própria e permanente;
- Beneficiar da isenção de pagamento da taxa de recolha de lixo sólido urbano, nas mesmas condições previstas na parte final da alínea anterior;
- Beneficiar da atribuição aos seus filhos, adotados ou enteados que façam parte do respetivo agregado familiar, com idades inferiores a 25 anos, em caso de falecimento em serviço ou inatividade por fato de doença grave ou acidente verificados no desempenho das funções de Bombeiro, de até três bolsas de estudo por ano letivo, no valor de 50,00 €/mês, cada, a efetivar pela Câmara Municipal e desde que aqueles obtenham aproveitamento escolar no ano letivo anterior, mediante candidatura específica, exceto se forem beneficiários de outras bolsas de estudo atribuídas pelo município, caso em que o limite das bolsas previstas nesta alínea é reduzido para metade, majorando-se com as outras bolsas atribuídas;
- Beneficiar, para além do exposto nas alíneas antecedentes, da atribuição aos seus filhos, adotados ou enteados que façam parte do respetivo agregado familiar, dos mesmos benefícios dos previstos para os filhos dos dirigentes associativos, no âmbito do Regulamento do Estatuto do Dirigente Associativo Voluntário Local de Arruda dos Vinhos;
- Atribuição de cartão de identificação específico em modelo a emitir e fornecer pelos serviços da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, após a verificação do despacho previsto no número 2 do artigo seguinte.
- Compensação do imposto municipal sobre imóveis (IMI) liquidado que incida sobre habitação própria e permanente, nos termos e condições previstas no artigo 7.º do presente Regulamento.

## ARTIGO 5.º-A

### IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

1. O benefício que consiste na compensação do imposto municipal sobre imóveis (IMI) liquidado, prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, tem a duração de cinco anos, renovável, por igual período, e a sua atribuição depende da verificação das seguintes condições cumulativas:
  - a. O beneficiário tem de pertencer ao quadro de comando ou quadro ativo do Corpo de Bombeiros, exercer serviço operacional, possuir dois anos de bons e efetivos serviços e não ter nenhuma falta injustificada;
  - b. b) O beneficiário ou o seu cônjuge/unido de facto ser titular do direito de propriedade do prédio ou fração autónoma;
  - c. A afetação do prédio ou fração autónoma a habitação própria e permanente do beneficiário e do seu agregado familiar.
2. A afetação do prédio ou fração autónoma a habitação própria e permanente do beneficiário e do seu agregado familiar deve manter-se pelo período de vigência da compensação referida no número anterior, sob pena da caducidade da atribuição do benefício.
3. A compensação a que se refere o n.º 1 do presente artigo é atribuída no mês de abril do ano civil seguinte a que respeita o imposto municipal sobre imóveis (IMI) liquidado pelo beneficiário.
4. A renovação da atribuição de compensação no pagamento de imposto municipal sobre imóveis (IMI) depende de verificação prévia da manutenção dos pressupostos de facto e de direito que permitiram o reconhecimento e atribuição daquele benefício.
5. Os beneficiários de compensação do imposto municipal sobre imóveis (IMI) devem prestar todas as informações, solicitadas pelo Município de Arruda dos Vinhos, necessárias à fiscalização, controlo da manutenção dos pressupostos de facto e de direito que suportaram o reconhecimento e atribuição do benefício.

## ARTIGO 6.º

### CANDIDATURA

1. O reconhecimento e atribuição dos benefícios e direitos constantes do presente regulamento depende de pedido expresso a formular pelo interessado, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual deverá constar, designadamente:
  - a. Nome, residência, estado civil, profissão, data de nascimento, número de identificação fiscal e número de bilhete de identidade ou de cartão de cidadão e número de segurança social do próprio e caso aplicável, dos respetivos descendentes, adotados ou enteados que consigo residam;
  - b. Categoria de bombeiro, n.º mecanográfico e data de admissão;
  - c. Indicação de estar na situação de atividade no quadro ou de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço;
  - d. Indicação dos direitos ou benefícios a que se candidata ao abrigo do presente Regulamento;
  - e. Declaração assinada pela Direção e Comando da Associação de Bombeiros onde conste toda a informação necessária sobre os requisitos constantes das alíneas a) a e) do artigo 3.º deste Regulamento, consoante a situação;
  - f. Prova de habitação própria e permanente (cópia de certidão predial ou inscrição matricial atualizada ou contrato de arrendamento válido e em vigor);
2. A atribuição dos benefícios constantes do presente Regulamento é efetuada mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com poderes delegados em matéria de proteção civil, após parecer do Gabinete de Apoio às Coletividades e Associações, que verificará o preenchimento dos requisitos, ouvido o Setor de Ação Social e Saúde, quando necessário.
3. O beneficiário, para poder exercer os seus direitos previstos no presente artigo deverá fazer-se acompanhar sempre do cartão de identificação previsto no presente Regulamento, e para os direitos que se transmitem para os seus descendentes, adotados ou enteados que façam parte do seu agregado familiar, do respetivo Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o pedido de atribuição de compensação do imposto municipal sobre imóveis (IMI) liquidado, previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, deve ainda ser instruído com os seguintes documentos:
  - a. Cópia da nota de liquidação do imposto municipal sobre imóveis (IMI) que incide sobre o prédio ou fração autónoma afeta a habitação própria e permanente do requerente do apoio e do seu agregado familiar;
  - b. Documento comprovativo do pagamento do imposto municipal sobre imóveis (IMI), que incide sobre o prédio ou fração autónoma afeta a habitação própria e permanente do requerente do apoio e do seu agregado familiar;
  - c. Cópia do título aquisitivo do direito de propriedade do prédio ou fração autónoma afeta a habitação própria e permanente do requerente do apoio e do agregado familiar;
  - d. Cópia de certidão atualizada do registo predial do prédio ou fração autónoma objeto do apoio requerido, emitida pela Conservatória do Registo Predial;
  - e. Declaração da Junta de Freguesia do local do imóvel a atestar a sua afetação a habitação própria e permanente do requerente do apoio e do seu agregado familiar;
  - f. Cópia de documento oficial que ateste a existência de uma relação matrimonial ou de união de facto entre o beneficiário e quem for titular do direito de propriedade do prédio ou fração autónoma objeto do apoio requerido.
5. Excetua-se do disposto no número dois do presente artigo, o benefício previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, cujo reconhecimento e atribuição compete à Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.
6. O Município de Arruda dos Vinhos, atendendo à natureza dos benefícios a conceder, poderá solicitar aos requerentes, outros documentos e informações que se mostrem necessários para assegurar a correta avaliação do pedido de atribuição de apoios.
7. Quando o pedido apresentado não se encontre corretamente instruído, o requerente deverá ser notificado, preferencialmente, por correio eletrónico, para, no prazo de 10 dias úteis, aperfeiçoar ou completar o pedido.
8. Na ausência de aperfeiçoamento do pedido ou de pronúncia, por parte do requerente, no prazo fixado no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal profere despacho de rejeição liminar do pedido, o qual, será notificado ao requerente, preferencialmente, por correio eletrónico.
9. Há lugar a indeferimento do pedido de reconhecimento e atribuição de benefícios e direitos previstos no presente Regulamento, nomeadamente, quando:
  - a. o requerente tenha prestado falsas declarações;
  - b. o requerente não tenha prestado as informações ou os documentos solicitados, no prazo concedido para o efeito;
  - c. o requerente não cumpra os requisitos constantes do presente Regulamento;
10. O projeto de decisão de indeferimento e os fundamentos que lhe

estão subjacentes são notificados ao requerente para que, em sede de audiência prévia dos interessados, e querendo, se pronunciar, por escrito, no prazo de 10 dias úteis, sob pena, de nada dizendo, a mesma se tornar definitiva.

11. Caso o requerente se pronuncie em sede de audiência prévia dos interessados, o Gabinete de Apoio às Coletividades e Associações, elabora uma informação que fundamenta a manutenção ou a alteração do sentido do projeto de decisão, a submeter à decisão final do órgão competente.
12. A decisão final é notificada ao requerente e à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arruda dos Vinhos.

#### **ARTIGO 7.º**

##### *DA CESSAÇÃO DOS BENEFÍCIOS*

1. Os benefícios e direitos atribuídos ao abrigo do presente Regulamento cessam, nomeadamente, verificando-se alguma das seguintes situações:
  - a. Por morte, exceto nos direitos que se transmitem a descendentes, adotados ou enteados que façam parte integrante do respetivo agregado familiar, nos termos do presente Regulamento;
  - b. Com a cessação das funções enquanto Bombeiro, exceto em caso de doença grave ou inatividade por acidente decorrente da função;
  - c. Caso o beneficiário preste falsas declarações junto da Câmara Municipal ou outra entidade da Administração Pública;
  - d. Caso o beneficiário faça um uso imprudente e indevido do cartão de identificação específico ou dos benefícios a ele associados;
  - e. Caso no decurso do exercício das suas funções venha a ser acusado pela prática de algum ilícito penal, financeiro, fiscal, ou contra a segurança social, a título de dolo ou negligência, por factos praticados no exercício da função de Bombeiro.
  - f. Verificando-se alguma circunstância ponderosa e que ponha em causa irreversivelmente a credibilidade ou idoneidade do beneficiário em causa, ouvida a Direção e o Comando dos Bombeiros em causa.
2. Verificando-se alguma das causas previstas no número anterior, a cessação de benefícios concedidos ao abrigo do presente Regulamento opera após despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com poderes delegados para o efeito, com prévia audição do interessado e após parecer do Gabinete de Apoio às Coletividades e Associações.
3. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Arruda dos Vinhos deve comunicar todos os factos que possam determinar a cessação do reconhecimento e atribuição de benefícios e direitos ao abrigo do presente Regulamento, por escrito, e no prazo máximo de 10 dias, ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com poderes delegados para o efeito, para decisão.
4. A deliberação de cessação da compensação do imposto municipal sobre imóveis (IMI) liquidado, previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, é da competência da Câmara Municipal.

#### **ARTIGO 7.º-A**

##### *RESTITUIÇÃO*

A obtenção de benefícios e apoios com violação do disposto no presente regulamento pode implicar para o seu beneficiário a restituição das quantias indevidamente recebidas, acrescidas dos juros legais, e pagamento das taxas municipais erradamente isentadas.

### **CAPÍTULO III**

#### *DISPOSIÇÕES FINAIS*

#### **ARTIGO 8.º**

##### *ATUALIZAÇÃO DE DADOS*

Anualmente, as Associações de Bombeiros sedeadas no concelho de Arruda dos Vinhos, a solicitação da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, fornecerão uma lista atualizada com a identificação dos potenciais beneficiários das vantagens previstas no presente Regulamento.

#### **ARTIGO 8.º-A**

##### *ENCARGOS FINANCEIROS*

Os encargos financeiros suportados pela Câmara Municipal em resultado da execução do presente Regulamento, serão inscritos, anualmente, no Orçamento Municipal.

#### **ARTIGO 9.º**

##### *ENTRADA EM VIGOR*

O presente Regulamento entra em vigor no décimo dia após a sua publicação em Diário da República.

#### **EDITAL N.º 02/2025**

##### *PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO AO ARRENDAMENTO JOVEM*

Carlos Manuel Jorge Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Torna público, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 23 de dezembro de 2024, após análise da proposta apresentada pelo Senhor Presidente, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento do Programa de Apoio ao Arrendamento Jovem, nos termos do artigo 101.º do CPA, submeter à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente edital no boletim municipal “O Deliberar”.

O regulamento acima mencionado, encontra-se à disposição do público na Unidade Administrativa e de Modernização – Secção de Expediente Geral, durante as horas de expediente, ou seja, das 9 horas às 12,30 horas e das 14,00 horas às 16,30 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Para constar e produzir os devidos efeitos se pública o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, 02 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara

*Carlos Manuel Jorge Alves*

### **PROJETO DE REGULAMENTO PROGRAMA DE APOIO AO ARRENDAMENTO JOVEM**

#### **PREÂMBULO**

O acesso à habitação representa, nos dias de hoje, um dos principais desafios sentidos pelos jovens, seja a nível concelhio, seja a nível nacional.

No município de Arruda dos Vinhos a oferta no mercado de arrendamento é escassa e o acesso aos poucos imóveis disponíveis no mercado comportam rendas elevadas, aproximando-se das rendas praticadas nos grandes centros urbanos, sendo, por isso, inacessíveis para muitos jovens em início de carreira, contribuindo para a eman-

cipação jovem cada vez mais tardia, com impacto direto no envelhecimento populacional que se sente no país e no concelho.

Visando contribuir para a fixação, captação e autonomização dos jovens no concelho de Arruda dos Vinhos, o município cria o programa de apoio ao arrendamento jovem, de forma a criar incentivos aos jovens arrendatários, permitindo aos jovens emancipar-se e ganhar autonomia, facilitando o acesso à habitação, combater a precariedade habitacional, estimular a economia local e apoiar a inclusão social.

Este programa visa, não só, apoiar financeiramente mas tem, também, um impacto social mais amplo, promovendo a estabilidade e o desenvolvimento pessoal dos jovens.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à publicação do início do procedimento de elaboração e participação, na internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração do presente regulamento.

Nestes termos, e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou o presente projeto de regulamento “Programa de Apoio ao Arrendamento Jovem” que, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, será submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data da publicação e, posteriormente, será remetido à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos para efeitos de aprovação, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **ARTIGO 1.º**

##### *LEI HABILITANTE*

Constituem normas habilitantes do presente Regulamento o n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), as alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo (Anexo I) à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **ARTIGO 2.º**

##### *OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO*

1. O presente regulamento define e regulamenta o Programa de Apoio ao Arrendamento Jovem no Concelho de Arruda dos Vinhos.
2. Com o presente visa-se regular o incentivo ao arrendamento, por jovens, de habitações para residência permanente, mediante a concessão de uma subvenção mensal nos termos estabelecidos no presente regulamento.
3. A verba inscrita anualmente no orçamento do Município para este fim, constitui o limite máximo anual a atribuir nestes apoios, podendo ser reforçada em caso de necessidade e mediante as disponibilidades financeiras e orçamentais municipais.

#### **ARTIGO 3.º**

##### *BENEFICIÁRIOS*

1. Podem beneficiar deste programa:
  - a. Jovens com idade igual ou superior a 18 anos e igual ou inferior a 35 anos.
  - b. Casais jovens não separados judicialmente de pessoas e bens

ou em união de facto, com idade igual ou superior a 18 anos e igual ou inferior a 35 anos, podendo um dos elementos do casal ter até 37 anos, desde que o somatório das idades seja igual ou inferior a 72 anos.

2. Os jovens referidos no número anterior devem residir em imóvel arrendado para habitação própria permanente no Concelho de Arruda dos Vinhos.
3. O agregado jovem integra o conjunto de pessoas que vivem em comunhão de mesa e habitação, formado por um ou mais jovens ou por um casal de jovens e os seus dependentes, assim considerando os filhos e enteados, menores emancipados, menores sob tutela e os irmãos, maiores ou menores emancipados.
4. Os limites de idade previstos no n.º 1 reportam-se ao último dia do ano de apresentação da candidatura.

#### **ARTIGO 4.º**

##### *RENDA*

1. Para efeitos da concessão de apoio financeiro, o valor da renda máxima admitida é o constante no anexo I ao presente regulamento e que deste faz parte integrante, sendo o mesmo atualizado anualmente, de acordo com o coeficiente fixado para a atualização das rendas habitacionais, arredondado à unidade euro imediatamente superior, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O valor da renda paga pelos candidatos(as) poderá ser superior, no entanto para efeitos de concessão de apoio financeiro, o cálculo terá sempre por referência o valor da renda máxima admitida nos termos do número anterior.

#### **ARTIGO 5.º**

##### *TIPOLOGIA*

Para efeitos de acesso ao presente programa, considera-se adequado à dimensão do agregado familiar jovem a habitação cuja tipologia respeite os limites estabelecidos no anexo II ao presente regulamento e que deste faz parte integrante.

#### **ARTIGO 6.º**

##### *ÁREAS CLASSIFICADAS*

Para efeitos do disposto no artigo anterior, nas áreas de reabilitação urbana o critério da tipologia da habitação é combinado com a área da habitação, admitindo-se habitações com tipologias superiores às indicadas no anexo II, desde que as respetivas áreas não ultrapassem as definidas no anexo III ao presente regulamento e que deste faz parte integrante, como limite máximo para as tipologias consideradas adequadas ao agregado nos termos do artigo anterior.

#### **ARTIGO 7.º**

##### *NATUREZA DO APOIO*

1. O apoio previsto neste Regulamento reveste a natureza de uma subvenção mensal personalizada, intransmissível, periódica e insuscetível de ser constitutiva de direitos.
2. O apoio ao arrendamento é atribuído pelo período de um ano, até ao máximo de três candidaturas consecutivas, podendo o valor da subvenção ser ajustado sempre que se verifiquem alterações aos elementos instrutórios do respetivo processo de candidatura.
3. A subvenção mensal corresponde a uma percentagem do valor da renda mensal, fixada com base na relação entre o rendimento mensal do agregado jovem candidato e a renda máxima admitida, nos termos do disposto no artigo 16.º.
4. Cada agregado jovem apenas poderá beneficiar uma vez do programa, sem prejuízo da possibilidade de renovação do apoio prevista do n.º 2.

5. A subvenção é atribuída de forma decrescente para cada ano de renovação, nos termos previstos no anexo IV ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

## **ARTIGO 8.º**

### **CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO**

1. São critérios cumulativos de acesso à atribuição do apoio ao arrendamento jovem:
  - a. Ter idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, inclusive, podendo um dos elementos do casal ter até 37 anos, desde que o somatório das idades seja igual ou inferior a 72 anos;
  - b. O requerente ser residente e recenseado no Município de Arruda dos Vinhos;
  - c. Todos os elementos do agregado familiar terem a situação regular no território nacional;
  - d. Ter residência permanente na habitação a que se refere a candidatura;
  - e. Ter contrato de arrendamento com o respetivo valor da renda;
  - f. Nenhum dos membros do agregado jovem ser proprietário, usufrutuário ou detentor de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;
  - g. Nenhum dos membros do agregado jovem ser titular de qualquer outro contrato de arrendamento para fim habitacional para além daquele sobre o qual incide o pedido de apoio ao arrendamento;
  - h. Nenhum dos membros do agregado jovem estar a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais ou ser titular, cônjuge ou unido de facto com titular de uma habitação pública já atribuída, sem prejuízo das situações de necessidade habitacional urgente e/ou temporária;
  - i. Não existir relação de parentesco ou afins entre o candidato ou agregado jovem e o senhorio na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral;
  - j. Todos os elementos do agregado jovem com idade igual ou superior a 18 anos possuírem a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, bem como perante o Município de Arruda dos Vinhos;
  - k. Nenhum membro do agregado jovem ter sido condenado no âmbito de ação de despejo intentada pelo Município, ter abandonado uma fração municipal, estar em situação de incumprimento do Acordo de Intervenção Social, Ação Isolada e/ou Contrato de Inserção;
    1. A habitação arrendada possuir licença de utilização, salvo se o prédio for anterior a 1951;
    - m. O rendimento mensal do agregado jovem ser igual ou inferior a quatro remunerações mínimas mensais.
2. Constitui ainda requisito de admissibilidade da candidatura que a tipologia da habitação arrendada seja adequada ao respetivo agregado familiar, nas proporções constantes no anexo II ao presente regulamento e que dele faz parte integrante, sem prejuízo do disposto nos números seguintes e no artigo 6.º.
3. Se a tipologia da habitação não corresponder ao previsto no número anterior, mas o valor da renda for equivalente à tipologia de habitação entendida como adequada nos termos do presente regulamento, não se aplicará o critério de atribuição referido no número anterior.
4. Para efeitos de candidatura e de atribuição da subvenção, consideram-se incluídos no cômputo do rendimento mensal do agregado

jovem todos os rendimentos provenientes de remunerações, bem como os montantes das prestações sociais, designadamente subsídios de desemprego, parentalidade, pensão de alimentos, doença, rendimento social de inserção e ainda de programa ocupacional, estágios profissionais e cursos de formação profissional.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, não serão considerados para efeitos de rendimento as prestações sociais por abonos de família ou bolsas de estudo.
6. O apoio previsto no presente programa não é cumulativo com outros benefícios similares, designadamente o programa Porta 65 Jovem, o apoio extraordinário à renda, Programa de Apoio Local ao Arrendamento (PALA) e Fundo de Emergência Social.

## **ARTIGO 9.º**

### **FORMA E PERÍODO DE CANDIDATURA**

1. As candidaturas ao presente programa são apresentadas em formulário próprio.
2. O regulamento do programa de apoio ao arrendamento jovem e o requerimento de candidatura estarão disponíveis no sítio institucional do Município de Arruda dos Vinhos ([www.cm-arruda.pt](http://www.cm-arruda.pt)).
3. O período de apresentação de candidaturas será publicado em anúncio, divulgado através de edital que será afixado nos locais de estilo, redes sociais e no sítio institucional do Município de Arruda dos Vinhos ([www.cm-arruda.pt](http://www.cm-arruda.pt)).
4. As candidaturas que reúnam os critérios definidos no artigo 8.º são aprovadas pela Câmara Municipal, sendo atribuída a subvenção até ao limite da dotação orçamental para cada período de abertura de candidaturas.
5. Devem constar do requerimento todos os elementos necessários à verificação dos critérios de acesso ao programa, nos termos do disposto no artigo 8.º, bem como outros elementos necessários à sua gestão, designadamente:
  - a. O IBAN da conta bancária a utilizar para efeito do pagamento do apoio financeiro e comprovativo da titularidade do mesmo;
6. É aberto um período para apresentação de candidaturas que decorre durante 30 dias seguidos nas datas a publicar pelo Município no respetivo sítio institucional.

## **ARTIGO 10.º**

### **INSTRUÇÃO DAS CANDIDATURAS**

1. O apoio ao arrendamento jovem é requerido através de requerimento o próprio e deverá ser apresentado, no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal e Espaços do Cidadão descentralizados.
2. O requerimento de candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos:
  - a. Fotocópia do Contrato de Arrendamento;
  - b. Último recibo da renda;
  - c. Número de identificação civil, número de certidão do registo de nascimento no caso de menores de 6 anos à data da apresentação da candidatura e número de identificação fiscal de todos os membros do agregado familiar;
  - d. Título de Residência ou outro comprovativo legal do direito de residência no território nacional de todos os membros do agregado jovem, no caso de cidadãos estrangeiros;
  - e. Declaração de Rendimentos para efeitos de IRS relativa ao ano imediatamente anterior ao da candidatura, acompanhada da Demonstração de Liquidação (nota de liquidação ou cobrança) de todos os membros que compõem o agregado jovem que tenham efetuado a sua entrega ou Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira que ateste a não obrigato-

riedade de apresentação da Declaração de Rendimentos (IRS) no ano anterior;

- f. Certidão emitida, há menos de 1 mês, pela Autoridade Tributária e Aduaneira que comprove a inexistência de prédio urbano ou fração de prédio urbano em nome do requerente e restantes membros do agregado jovem;
  - g. Declaração, sob compromisso de honra, confirmando que nenhum dos membros do agregado jovem tem qualquer grau de parentesco ou afim com o senhorio;
  - h. h) Certidão válida, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, que comprove que os membros do agregado familiar com idade igual ou superior a 18 anos têm a sua situação tributária regularizada perante esta entidade;
  - i. Certidão válida, emitida pela Segurança Social, que ateste que os membros do agregado jovem com idade igual ou superior a 18 anos têm a sua situação contributiva regularizada perante esta entidade;
  - j. Fotocópia do Atestado Médico de Incapacidade Multiusos no caso de portadores com incapacidade permanente igual ou superior a 60 % (se aplicável);
  - k. Fotocópia do contrato de trabalho ou declaração de início de atividade, bem como os 3 últimos recibos de vencimento, nos casos em que não possui Declaração de Rendimentos (IRS) do ano anterior, mas exerce atividade profissional;
  - l. Declaração emitida pela entidade patronal a comprovar a admissão do membro do agregado jovem para aí exercer funções, caso ainda não disponha de contrato de trabalho assinado;
  - m. Declaração de Rendimentos para efeitos de IRS relativo ao ano anterior quando se trate de Trabalhador Independente ou quando se verifique o registo de início de atividade no ano civil em que é apresentada a candidatura, fotocópia de todos os recibos emitidos até à data e justificar qualquer falha na numeração dos mesmos;
  - n. Declaração da Segurança Social com a identificação e o valor auferidos de prestações sociais, designadamente subsídio de desemprego ou social de desemprego, rendimento social de inserção, complemento por dependência, subsídio de doença ou outros (se aplicável);
  - o. Declaração da Segurança Social que ateste que não é beneficiário de qualquer prestação social por parte desta instituição (se aplicável);
  - p. Declaração da entidade, designadamente creche, ensino pré-escolar, centro de atividade de tempo livre, serviço de apoio domiciliário ou centro de dia, que identifique o membro do agregado jovem, o valor da mensalidade e o tipo de resposta social na qual se encontra integrado (se aplicável);
  - q. Declaração emitida pelo médico de família acompanhada de orçamento da farmácia que indique o tipo de doença crónica e a medicação de uso continuado prescrita para o seu tratamento (se aplicável);
  - r. Declaração do candidato, sob compromisso de honra, em como o próprio e os restantes membros do agregado jovem, reúne as condições de acesso, nos termos do disposto no Anexo V do presente regulamento e que dele faz parte integrante;
  - s. Planta da habitação e/ou caderneta predial que comprove a área da habitação, para os efeitos previstos no artigo 6.º (se aplicável).
3. No caso em que algum dos membros do agregado familiar possua imóveis, mas estes não sejam adequados a satisfazer o fim habitacional, deverá entregar ainda as respetivas cadernetas prediais e prova bastante sobre os factos invocados.

## **ARTIGO 11.º**

### *JÚRI*

1. Decorrido o período de apresentação de candidaturas, cabe aos elementos do Júri efetuar a sua apreciação de forma a aferir a elegibilidade das mesmas.
2. O Júri, nomeado pelo Presidente da Câmara, deve ser constituído por:
  - a. Um elemento da Unidade Social, de Saúde, Desporto e Associativismo;
  - b. Um elemento do Gabinete Jurídico e Contencioso;
  - c. Um elemento da Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida;
  - d. Dois elementos suplentes.
3. Compete ao Júri, após apreciação das candidaturas:
  - a. Notificar os candidatos da intenção de exclusão nos termos do artigo 12.º, através do balcão digital, para que estes, querendo, exerçam o seu direito de audiência prévia de interessados, conforme previsto no artigo 14.º;
  - b. Apreciar os eventuais fundamentos invocados pelos interessados, em sede de audiência prévia de interessados;
  - c. Hierarquizar as candidaturas admitidas de acordo com os critérios referidos no artigo 15.º;
  - d. Efetuar os cálculos dos valores da subvenção a atribuir de acordo com o artigo 16.º;
  - e. Elaborar relatório final para aprovação pelo órgão executivo, nos termos do artigo 17.º;
  - f. Notificar os candidatos da decisão de admissão ou exclusão das candidaturas e valores das respetivas subvenções.
4. Sempre que se mostre necessário, o Júri pode solicitar ao requerente outros documentos e/ou esclarecimentos relevantes para apreciação da candidatura.

## **ARTIGO 12.º**

### *MOTIVOS DE EXCLUSÃO E DE INELEGIBILIDADE DAS CANDIDATURAS*

1. São excluídas as candidaturas que:
  - a. Não reúnam os critérios de atribuição previstos no artigo 8.º;
  - b. Não reúnam todos os documentos instrutórios constantes do artigo 10.º;
  - c. Assentem em falsas declarações ou em omissões dolosas de informação relevante;
  - d. Usem ou tentem usar qualquer meio fraudulento.
2. São ainda excluídas as candidaturas que não estejam devidamente instruídas dentro dos prazos fixados pelo Município nos termos do presente regulamento, bem como aquelas cujos candidatos não respondam adequada e atempadamente aos pedidos de esclarecimento, nos termos do n.º 2 do artigo seguinte.
3. São inelegíveis as candidaturas que, embora admitidas, pela hierarquização ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo anterior, não tenham enquadramento na dotação orçamental prevista para o referido programa.

## **ARTIGO 13.º**

### *ANÁLISE DAS CANDIDATURAS*

1. Os resultados da análise das candidaturas, nomeadamente a sua hierarquização e a decisão de atribuição do apoio, devem ser divulgados pelo Município de Arruda dos Vinhos.
2. Na fase de apreciação das candidaturas, o Município de Arruda dos Vinhos pode solicitar aos candidatos os esclarecimentos que considere necessários, devendo estes responder no prazo de cinco dias úteis a contar da data de envio.

#### **ARTIGO 14.º**

##### *DIREITO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA*

Aos candidatos é garantido o exercício do direito de audiência prévia de interessados, previsto no Código do Procedimento Administrativo.

### **CAPÍTULO III**

#### *DA HIERARQUIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS E CÁLCULO DA SUBVENÇÃO*

#### **ARTIGO 15.º**

##### *HIERARQUIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS ADMITIDAS*

1. As candidaturas admitidas são hierarquizadas por ordem decrescente em função das pontuações finais obtidas na avaliação dos parâmetros constantes no anexo VI ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.
2. Em caso de igualdade na pontuação de candidaturas, é classificada em 1.º lugar a que apresentar menor rendimento mensal (RM) e, caso persista a igualdade, a do agregado com maior número de elementos.
3. Se ainda assim persistir a igualdade na pontuação é classificada em 1.º lugar a candidatura que apresentar uma maior taxa de esforço.

#### **ARTIGO 16.º**

##### *CÁLCULO DO VALOR DA SUBVENÇÃO*

1. O valor da subvenção mensal a atribuir resulta da aplicação de uma percentagem ao valor da renda do beneficiário, em consonância com o disposto no artigo 4.º.
2. A percentagem a aplicar sobre o valor da renda é determinada por escalões, definidos em função da pontuação obtida na candidatura, nos termos previstos no anexo IV ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.
3. A subvenção é concedida por um período de 12 meses, enquanto o beneficiário se enquadrar nos critérios de atribuição, até ao máximo de três anos consecutivos.

#### **ARTIGO 17.º**

##### *RELATÓRIO FINAL DO JÚRI*

1. Em cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 11.º, o Júri elabora um relatório final onde deverá constar a identificação das candidaturas admitidas devidamente hierarquizadas de acordo com a respetiva pontuação e a indicação do valor da subvenção a atribuir a cada uma delas, das candidaturas admitidas que integram a lista de suplentes e das candidaturas excluídas com os respetivos fundamentos.
2. O relatório final a que se refere o número anterior deve ser acompanhado da informação contabilística relativa ao cabimento e compromisso.
3. Compete à Câmara Municipal a aprovação do Relatório Final, mediante proposta fundamentada do Júri constituído para o efeito.
4. Depois da aprovação pela Câmara Municipal, a lista das candidaturas apresentadas é divulgada no sítio institucional do Município, com indicação da respetiva situação e do montante da subvenção, nos casos em que tenha sido atribuída.

### **CAPÍTULO IV**

#### *PAGAMENTO E CESSAÇÃO DA SUBVENÇÃO*

#### **ARTIGO 18.º**

##### *PAGAMENTO DA SUBVENÇÃO*

1. Com vista ao pagamento da subvenção, o beneficiário deverá proceder à entrega do recibo emitido pelo senhorio, para validação

dos serviços, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo seguinte, até ao último dia do mês a que se refere o recibo.

2. O pagamento da subvenção é efetuado após a entrega do recibo de renda nos termos do número anterior, mediante transferência bancária para o IBAN indicado pelo requerente no formulário de candidatura.

#### **ARTIGO 19.º**

##### *OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS DA SUBVENÇÃO*

1. Constituem obrigações dos beneficiários:
  - a. Entregar o recibo emitido pelo senhorio, dentro do prazo referido no n.º 1 do artigo anterior;
  - b. Comunicar ao Município de Arruda dos Vinhos qualquer alteração das condições que estiveram na base da atribuição do apoio, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da verificação do facto;
  - c. Conservar os originais dos documentos entregues, durante os cinco anos seguintes ao pagamento da última subvenção;

#### **ARTIGO 20.º**

##### *CONFIRMAÇÃO DE ELEMENTOS*

Durante o período de atribuição da subvenção mensal, o Município de Arruda dos Vinhos reserva-se no direito de efetuar as diligências que considere adequadas, entre as quais, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos elementos constantes no processo e realizar visitas domiciliárias às habitações dos beneficiários.

#### **ARTIGO 21.º**

##### *SUSPENSÃO E MOTIVOS DE CESSAÇÃO DO APOIO*

1. Sempre que se verifique existirem indícios da prática de atos ou omissões, por parte dos beneficiários, contrários ao disposto no presente regulamento, o Município pode suspender a atribuição do apoio financeiro.
2. Na situação prevista no número anterior, a comprovação pelo beneficiário ou pelos membros do agregado jovem da regularidade do cumprimento das obrigações determina o reinício do processo de atribuição da subvenção e o pagamento dos valores relativos ao período da suspensão.
3. A não apresentação da prova referida no número anterior no prazo de 20 dias úteis a contar da data de receção da comunicação remetida pelo Município para o efeito, determina a imediata cessação da atribuição do apoio financeiro, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis ao caso.
4. O Município pode ainda fazer cessar o apoio financeiro previsto neste regulamento, sempre que:
  - a. Deixem de se verificar os requisitos e critérios de atribuição definidos no presente regulamento;
  - b. Não entreguem o comprovativo referido na alínea a) do artigo 19.º durante 2 meses seguidos;
  - c. Não apresentem resposta às notificações no prazo de 15 dias úteis, salvo se este regulamento prever outro prazo para o efeito;
  - d. Cesse o contrato de arrendamento por qualquer das formas legalmente admissíveis;
  - e. Sejam prestadas falsas declarações ou adotadas práticas punidas por lei durante o período de concessão do apoio;
  - f. Ocorra subarrendamento ou hospedagem na habitação arrendada.
5. A verificação de qualquer das situações constantes no n.º 4 determina a cessação imediata do pagamento da subvenção e implica, consoante a situação em causa, a restituição de todas as quantias

que tenham sido recebidas indevidamente após a ocorrência do facto.

6. A ocorrência das circunstâncias referidas nas alíneas a) e d) do n.º 4 deve ser comunicada pelo beneficiário nos 10 dias úteis subsequentes ao conhecimento do facto.
7. No caso de verificação dolosa de falsas declarações poderá o facto ser comunicado ao Ministério Público para instauração de procedimento criminal, sem prejuízo da responsabilização civil resultante da sua conduta.
8. Quando haja lugar à cessação do apoio financeiro nos termos do n.º 4, os jovens ou os membros do agregado jovem não podem candidatar-se a qualquer apoio municipal para fins habitacionais durante um período de cinco anos.

#### ARTIGO 22.º

##### PROCEDIMENTO DE CESSAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DA SUBVENÇÃO

1. Quando se verifiquem alguma das situações previstas no artigo anterior, compete à Unidade Social, de Saúde, Desporto e Associativismo – Setor Social e Saúde elaborar proposta, devidamente fundamentada, da intenção de cessação da atribuição das subvenções.
2. Após deliberação da Câmara Municipal, a Unidade Social, de Saúde, Desporto e Associativismo – Setor Social e Saúde, notifica o beneficiário da intenção de cessação da atribuição da subvenção, para, querendo, exercer o direito de audiência prévia de interessados previsto no Código do Procedimento Administrativo.
3. Compete à Câmara Municipal, por proposta fundamentada da Unidade Social, de Saúde, Desporto e Associativismo, deliberar sobre a decisão de cessação da atribuição das subvenções.
4. O beneficiário é notificado da decisão de cessação da atribuição das subvenções com os respetivos fundamentos.

#### CAPÍTULO V

##### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### ARTIGO 23.º

##### FISCALIZAÇÃO

Compete à Câmara Municipal zelar pelo integral cumprimento do presente Regulamento, designadamente determinando a promoção de ações de fiscalização que entenda por convenientes.

#### ARTIGO 24.º

##### DÚVIDAS E OMISSÕES

Sem prejuízo do disposto no artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo, as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação das disposições do presente Regulamento são analisadas, decididas e supridas mediante deliberação do órgão Câmara Municipal.

#### ARTIGO 25.º

##### DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

1. Para os efeitos previstos no presente regulamento será criada no âmbito do Orçamento Municipal uma rubrica específica sob a designação Programa de Apoio ao Arrendamento Jovem cuja dotação global terá em conta a disponibilidade financeira e as prioridades estratégicas definidas anualmente pela Câmara Municipal.
2. O número de apoios a conceder em cada ano depende da dotação definida ao abrigo do número anterior e do valor de cada apoio calculado nos termos do presente regulamento.

#### ARTIGO 26.º

##### PROTEÇÃO DE DADOS

1. Os dados recolhidos ao abrigo deste Regulamento deverão circunscrever -se ao, estritamente, necessário à prossecução das finalidades que lhe estão subjacentes, designadamente no que respeita à análise e tratamento do pedido.
2. A recolha e tratamento de dados observarão as políticas e procedimentos gizados pelo Município de Arruda dos Vinhos em matéria de proteção de dados, em cumprimento da legislação concretamente aplicável, nomeadamente do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais).

#### ARTIGO 27.º

##### ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.

#### ANEXO I

##### RENDA MÁXIMA ADMITIDA PARA EFEITOS DO PRESENTE REGULAMENTO (EM EUROS)

CONCELHO	T0 a T1	T2 a T3	T4 a T5
Arruda dos Vinhos	€ 421	€ 572	€ 736

#### ANEXO II

##### DIMENSÃO DO AGREGADO FAMILIAR

NÚMERO DE PESSOAS	TIPOLOGIA DA HABITAÇÃO
De 1 a 2	Até T2
3	Até T3
De 4 a 6	Até T4
≥ 7	Até T5

#### ANEXO III

##### ÁREA DA HABITAÇÃO EM ÁREAS CLASSIFICADAS

Área Bruta (metros quadrados)	TIPOLOGIAS					
	T0	T1	T2	T3	T4	T5
	59	73	95	117	128	150

#### ANEXO IV

##### PERCENTAGEM DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO

ESCALÃO	NÚMERO DE PONTOS	VALOR DE APOIO À RENDA (PERCENTAGEM)
1.º	≥105 e ≤240	50%
2.º	≥90 e <105	40%
3.º	<90	30%

#### ANEXO V

##### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

[candidato/a], portador(a) do [cartão de cidadão/bilhete de identidade/outro], válido até [...], com o número de identificação fiscal [...], residente em [...] do concelho de [...], declara para os devidos e legais efeitos, sob compromisso de honra, que os elementos constantes na candidatura ao Programa de Apoio ao Arrendamento Jovem correspondem à verdade e que:

- Os elementos do agregado familiar não usufruem de outros rendimentos para além dos declarados;
- Nenhum dos elementos do agregado familiar é proprietário(a), usufrutuário(a) e/ou detentor(a), a outro título, de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação sendo o imóvel adequado à habitação do agregado e não constituindo aquele residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;
- Nenhum dos elementos do agregado familiar é titular de qualquer outro contrato de arrendamento para o fim habitacional para além daquele sobre o qual incide a candidatura;
- Nenhum dos elementos do agregado familiar está a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais, ou é titular, cônjuge ou unido de facto de titular de uma habitação pública já atribuída, sem prejuízo das situações de necessidade habitacional urgente e/ou temporária;
- Não existe qualquer relação de parentesco entre os elementos do agregado familiar e o senhorio até ao 3.º grau nas linhas reta e colateral;
- Nenhum elemento do agregado familiar:
  - a. Foi condenado no âmbito de ação de despejo intentada pelo Município;
  - b. Abandonou uma fração municipal;
  - c. Infringiu as normas estabelecidas no presente Regulamento, quando dele tenha beneficiado direta ou indiretamente.

O(a) Candidato(a),

Arruda dos Vinhos, [dia] de [mês] de [ano]

## ANEXO VI

### MAPA DE PONTUAÇÃO

CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO	PONTOS
<b>A - Dimensão e composição do agregado:</b>	
$A = 1 + 0,7 (\text{n.º de candidatos} - 1) + 0,25 \times (\text{n.º de dependentes}) + 0,25 \times (\text{n.º de portadores de deficiência} \geq 60\%) + 0,25 \times (\text{n.º de dependentes em situação de monoparentalidade})$	
A ≥ 30 .....	90
A < 3 = Ax 30 .....	≥ 30 e < 90
<b>B - Proporcionalidade da taxa de esforço:</b>	
Taxa de Esforço = (Valor Real da Renda x 100) / Rendimento Mensal	
≤ 100	
<b>C - Rendimento Mensal:</b>	
< 2,5 Renda Máxima Admitida (RMA) .....	30
≥ 2,5 RMA e < 3,5 RMA .....	20
≥ 3,5 RMA .....	10
<b>D - Proporcionalidade da renda:</b>	
Valor real da renda mensal (VRRM) / Renda Máxima Admitida (RMA):	
≤ 50% .....	30
> 50% = [1 - (VRRM/RMA)] x 30 x 2 .....	< 30

## EDITAL N.º 03/2025

### PROJETO DE REGULAMENTO "A TUA CASA MAIS EFICIENTE"

Carlos Manuel Jorge Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Torna público, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 23 de dezembro de 2024, após análise da proposta apresentada pelo Senhor Presidente, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento "A Tua Casa Mais Eficiente", nos termos do artigo 101.º do CPA, submeter à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente edital no boletim municipal "O Deliberar".

O regulamento acima mencionado, encontra-se à disposição do público na Unidade Administrativa e de Modernização – Secção de Expediente Geral, durante as horas de expediente, ou seja, das 9 horas às 12,30 horas e das 14,00 horas às 16,30 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Para constar e produzir os devidos efeitos se pública o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, 02 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara

*Carlos Manuel Jorge Alves*

## PROJETO DE REGULAMENTO "A TUA CASA MAIS EFICIENTE"

### PREÂMBULO

No quadro de uma trajetória rumo à neutralidade carbónica, Portugal comprometeu-se a efetuar uma descarbonização profunda do parque edificado construído. Nesta transição, assume prioridade a eficiência energética e a redução do consumo de energia de fonte fóssil, que terá como pilar fundamental a suficiência energética.

Considerando que a pobreza energética é um tema que tem suscitado um crescente foco de atenção nas políticas públicas, e atendendo à importância de consciencializar a população para a importância da eficiência energética para a melhoria do conforto térmico das habitações e para a redução de custos dos consumos energéticos conforme previsto no Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas de Arruda dos Vinhos (PMAAC-AR), dotando os edifícios de maior eficiência energética.

Considerando os termos do disposto no n.º 1 do artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa no qual, "Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e privacidade familiar", o Município de Arruda dos Vinhos pretende desenvolver um programa de incentivo à eficiência energética dos edifícios bem como contribuir para a melhoria do seu desempenho energético.

Nesse sentido, o Município de Arruda dos Vinhos pretende atribuir apoios financeiros com vista à realização de operações de reabilitação e beneficiação de habitações no concelho que potenciem o aumento do seu desempenho energético bem como o aumento do conforto térmico e das condições de habitabilidade, saúde e bem-estar das famílias, contribuindo para a redução da fatura energética e da pegada carbónica.

Pretende-se que os beneficiários do regulamento, potenciem o investimento na introdução de soluções técnicas com vista ao aumento do conforto e da eficiência energética dos edifícios onde habitam ou de que são proprietários. Desde a substituição de vãos, e colocação de isolamento térmico nas suas várias tipologias, pelo interior ou

exterior da envolvente (pavimentos, coberturas e paredes), instalação de painéis solares para produção de águas quentes sanitárias (AQS), instalação de painéis fotovoltaicos para produção de energia eléctrica para autoconsumo, entre outras soluções para melhoria do desempenho térmico e energético das habitações.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à publicitação na internet do início do procedimento de elaboração do regulamento “A Tua Casa + Eficiente”, no sítio institucional do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração do presente regulamento.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou o presente projeto de Regulamento “A Tua Casa + Eficiente”, que deverá ser remetido à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos para efeitos de aprovação, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **CAPÍTULO I**

### *OBJETO E FINALIDADES*

#### **ARTIGO 1.º**

##### *OBJETO*

O presente regulamento estabelece os beneficiários, as condições de acesso, o modo de funcionamento e de acompanhamento do Programa “A Tua Casa + Eficiente”, doravante designado de Programa.

#### **ARTIGO 2.º**

##### *FINALIDADES*

O Programa tem como objetivo a melhoria do desempenho energético das habitações no concelho de Arruda dos Vinhos, através de atribuição de apoios financeiros com vista à realização de operações de reabilitação e beneficiação que permitam o aumento do desempenho energético das habitações do conforto térmico e das condições de habitabilidade, saúde e bem-estar das famílias, contribuindo para a redução da fatura energética e da pegada carbónica.

## **CAPÍTULO II**

### *ÂMBITO E BENEFICIÁRIOS*

#### **ARTIGO 3.º**

##### *ÂMBITO*

1. As operações apoiadas pelo Programa aplicam-se ao concelho de Arruda dos Vinhos.
2. O Programa abrange edifícios de habitação existentes, unifamiliares, bem como frações autónomas de edifícios multifamiliares licenciados para habitação até 31 de dezembro de 2006, inclusive.

#### **ARTIGO 4.º**

##### *BENEFICIÁRIOS*

1. Podem candidatar -se ao Programa, pessoas singulares que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
  - a. Residir em habitação própria no concelho de Arruda dos Vinhos;
  - b. Residir em permanência na habitação inscrita para o Programa;
  - c. Não possuir o candidato e o seu agregado familiar, qualquer outro bem imóvel destinado a habitação, para além daquele

que é objeto do Programa, na área do Município;

- d. Não possuir o candidato e o seu agregado familiar, rendimento bruto per capita superior ao valor da retribuição mínima mensal garantida;
2. São ainda elegíveis pessoas singulares que sejam arrendatárias com contrato de arrendamento e reúnam, cumulativamente, os requisitos identificados nas alíneas b) a d) do número anterior.
3. As pessoas singulares que sejam arrendatárias nos termos da alínea anterior, devem apresentar autorização escrita dos proprietários do imóvel a beneficiar para efeitos de realização da intervenção e da candidatura nos termos do presente regulamento.
4. Em caso de herança indivisa e compropriedade, o candidato deve apresentar autorização escrita de todos os proprietários, para realização da intervenção e da candidatura nos termos do presente regulamento.

## **CAPÍTULO III**

### *INTERVENÇÕES ELEGÍVEIS*

#### **ARTIGO 5.º**

##### *ÁREAS DE INTERVENÇÃO*

1. Para efeitos do presente Programa, consideram-se elegíveis as ações e as soluções técnicas potenciadoras de conforto e eficiência energética, nomeadamente:
  - a. Substituição de vãos não eficientes por vãos eficientes, de classe energética mínima igual a “A”;
  - b. Aplicação ou substituição de isolamento térmico na envolvente do edifício de habitação;
  - c. Isolamento térmico em coberturas ou pavimentos exteriores e interiores;
  - d. Isolamento térmico em paredes exteriores ou interiores;
  - e. Portas de entrada exteriores e de patim;
  - f. Instalação de sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e de águas quentes sanitárias (AQS), de classe energética “A” ou superior;
  - g. Bombas de calor;
  - h. Sistemas solares térmicos;
  - i. Caldeiras e recuperadores a biomassa com elevada eficiência.
  - j. Instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo.
2. Os equipamentos e as soluções apoiadas pelo presente Programa, bem como a sua instalação, devem cumprir com a legislação e regulamentação em vigor, nomeadamente, a Portaria 138-I/2021 de 2021 de 1 de Julho, devendo ser garantido que as intervenções não conduzem a impactos significativos no ambiente, designadamente no que respeita a emissões para atmosfera, ao ruído, e garantindo o correto encaminhamento dos resíduos produzidos, nos termos da legislação em vigor.
3. Os apoios previstos em cada edição do Programa não são cumulativos com os apoios atribuídos na edição anterior.

#### **ARTIGO 6.º**

##### *IMÓVEIS ELEGÍVEIS AO APOIO*

1. São elegíveis os imóveis que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a. Apresentem situação de carência energética, comprovada mediante a entrega de certificado energético.
  - b. Disponham de autorização de utilização emitida até 31 de dezembro de 2006;
  - c. Se destinem exclusivamente a uso habitacional;
2. Considera-se habitação com carências energéticas, a habitação

que, pelas suas características físicas, apresenta baixo desempenho térmico da envolvente e ou baixa eficiência energética dos sistemas técnicos instalados, com classe de eficiência energética igual ou inferior a C.

3. São excluídos do âmbito do apoio os imóveis que:
  - a. Disponham de autorização de utilização, emitida com data posterior a 31 de Dezembro de 2006;
  - b. Sejam propriedade de pessoas coletivas, bem como de entidades públicas ou sob sua gestão;
  - c. Não se destinem exclusivamente a habitação;
  - d. Se encontrem penhorados ou arrestados;

#### **ARTIGO 7.º**

##### *FINANCIAMENTO*

1. A dotação financeira para cada edição do Programa será fixada por deliberação da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos de acordo com a respetiva previsão no Orçamento Municipal, sendo oportunamente publicitada.
2. A forma de apoio a conceder às candidaturas deferidas, no âmbito do presente Programa, reveste a natureza de subvenção não reembolsável.
3. Cada projeto deferido poderá ser financiado até ao montante máximo de 2.500 € (dois mil e quinhentos euros) nos termos dos números seguintes.
4. O projeto deferido será financiado em 95%, de acordo com o nº 3 do presente artigo, quando o candidato e o seu agregado familiar possuam rendimento bruto per capita igual ou inferior a 80% da retribuição mínima mensal.
5. O projeto deferido será financiado em 75%, de acordo com o nº 3 do presente artigo, quando o candidato e o seu agregado familiar possuam rendimento bruto per capita superior a 80% da retribuição mínima mensal.
6. O projeto deferido será majorado financeiramente em 5% mediante a entrega de relatório higrotérmico relativo ao imóvel a que se refere a candidatura;
7. A candidatura deverá ter em conta todos os encargos, tais como IVA, taxas municipais e outros aplicáveis.
8. Sem prejuízo do nº 3 do presente artigo, o candidato poderá apresentar candidatura de beneficiação de imóvel com incidência em diversas áreas de intervenção.
9. Caso o valor da intervenção seja superior ao valor da participação, o candidato deverá assumir o diferencial junto do fornecedor com recurso ao autofinanciamento, devendo apresentar declaração sob compromisso de honra para o efeito.
10. O apoio financeiro que for atribuído, no âmbito do presente Programa, não é cumulável com outros apoios financeiros públicos.

#### **ARTIGO 8.º**

##### *DESPESAS ELEGÍVEIS*

1. Não são elegíveis despesas relacionadas com:
  - a. Custos reembolsados por outras fontes de financiamento;
  - b. Projetos, certificações, auditorias, estudos e atividades preparatórias, licenciamentos;
  - c. Despesas associadas a outras intervenções no edifício ou fração que não se encontrem relacionadas com as intervenções elegíveis.

#### **ARTIGO 9.º**

##### *DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO*

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador do Pelouro, designar os membros da Comissão de Acompanhamento

de execução das ações potenciadoras de conforto e eficiência energética, que será composta por três elementos.

2. Serão competências da Comissão de Acompanhamento:
  - a. Proceder à realização de visita técnica e vistoria ao imóvel,
  - b. Apreciação da candidatura, com a elaboração de relatório técnico com análise da viabilidade das propostas de intervenção e dos trabalhos a executar.
3. A Comissão de Acompanhamento poderá, no exercício das suas funções, solicitar apoio técnico aos diversos serviços e equipas do Município, assim como informações adicionais aos respetivos fornecedores e candidatos ao apoio, com vista ao adequado exercício das suas funções.

#### **CAPÍTULO IV**

##### *PROCESSO DE CANDIDATURA E EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO*

#### **ARTIGO 10.º**

##### *APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS*

1. As candidaturas devem ser submetidas através de formulário de candidatura especificamente disponibilizado para o efeito, no sítio na internet do Município de Arruda dos Vinhos e remetidas por correio eletrónico (cm-arruda@cm-arruda.pt) nos termos do número seguinte.
2. A abertura de candidaturas será determinada por despacho do Presidente da Câmara ou Vereador do Pelouro do Ambiente e publicado em edital nos locais habituais.

#### **ARTIGO 11.º**

##### *ELEMENTOS DA CANDIDATURA*

1. A formalização da candidatura deve ser constituída pelos seguintes elementos:
  - a. Formulário de candidatura devidamente preenchido, com identificação das áreas de intervenção e soluções técnicas potenciadoras de conforto e eficiência energética a candidatar nos termos do presente Programa;
  - b. Cópia dos documentos de identificação civil e fiscal do candidato ao apoio e membros do agregado familiar;
  - c. Última declaração de IRS apresentada e validada pela Autoridade Tributária e Aduaneira e respetiva nota de liquidação, ou certidão de dispensa, do candidato ao apoio e seu agregado familiar;
  - d. Certidão de não dívida do candidato perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, válida, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação tributária, devidamente assinalada no formulário de preenchimento da candidatura;
  - e. Certidão de não dívida do candidato perante a segurança social, válida, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação contributiva, devidamente assinalada no formulário de preenchimento da candidatura;
  - f. Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação patrimonial do candidato ao apoio e do seu agregado familiar;
  - g. Cópia da certidão do registo predial da descrição e inscrições em vigor do imóvel objeto da candidatura;
  - h. Cópia da caderneta predial urbana do imóvel objeto da candidatura;
  - i. Cópia da escritura de habilitação de herdeiros e relação de bens, se aplicável;
  - j. Cópia de certidão que ateste que o imóvel é de construção anterior a 7 de agosto de 1951, se aplicável;
  - k. Declaração de autorização de realização das obras a que se

refere a candidatura ao apoio, devidamente datada, assinada e acompanhada de cópia dos documentos de identificação de todos os declarantes, nos termos do nº 3 e 4 do artigo 4.º;

- l. Certificado energético válido do imóvel que inclua medidas de melhoria no âmbito da eficiência energética;
  - m. Orçamento ou orçamentos com descrição dos trabalhos a efetuar e dados técnicos dos produtos e/ou equipamentos a instalar e identificação do respetivo fornecedor/instalador habilitado para o efeito;
  - n. n) Alvará, certificado, declaração ou outro documento aplicável que ateste que o fornecedor / instalador se encontra habilitado para a instalação / execução das intervenções a candidatar;
  - o. Declaração de compromisso do candidato indicando que não beneficiou de qualquer outro apoio público da mesma natureza;
  - p. Declaração de compromisso do candidato e o seu agregado familiar não possui dívidas para com o Município de Arruda dos Vinhos;
  - q. Declaração sob compromisso de honra de assunção do autofinanciamento para efetuar o pagamento ao fornecedor se o valor da intervenção for superior ao valor da comparticipação.
2. Sem prejuízo do número anterior, o candidato poderá ainda entregar com caráter facultativo, relatório higrotérmico do imóvel objeto de candidatura.

#### **ARTIGO 12.º**

##### **APRECIÇÃO E AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

1. As candidaturas são apreciadas e avaliadas pela Comissão de Acompanhamento, a qual emite parecer sobre as candidaturas a apoiar ou a excluir.
2. A elegibilidade e o mérito das candidaturas são verificados pela Comissão de Acompanhamento, com base nos documentos apresentados pelos candidatos, nos termos do presente regulamento.
3. A análise de elegibilidade dos candidatos é avaliada de acordo com a ordem de submissão das candidaturas, procedendo -se à validação da informação registada pelo candidato em cada candidatura.
4. As candidaturas que não reúnam os documentos referidos no número 1 do artigo 11.º, deverão ser convidadas a aperfeiçoar a mesma.
5. Analisadas as candidaturas, o Município de Arruda dos Vinhos deve notificar os candidatos da sua validação ou exclusão, com a devida fundamentação, sem prejuízo do direito de audiência prévia.
6. Caso a dotação financeira definida no Orçamento Municipal se esgote, não é aprovado a atribuição do apoio financeiro.
7. São excluídas as candidaturas:
  - a. Cujos candidatos e membros do agregado familiar tenham dívidas ao Município de Arruda dos Vinhos, à Autoridade Tributária e Aduaneira, ou Instituto da Segurança Social.
  - b. Que apresentem despesas não elegíveis, nos termos do artigo 8.º;
  - c. Que não cumpram as disposições previstas na presente regulamento.

#### **ARTIGO 13.º**

##### **APROVAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

As candidaturas validadas pela Comissão de Acompanhamento são ordenadas de acordo com o critério da ordem de submissão das candidaturas até ao limite do montante afetado pelo Município de

Arruda dos Vinhos a este Programa.

#### **Artigo 14.º**

##### **PROCESSAMENTO DE DECISÃO**

1. A candidatura só poderá ser aprovada se:
  - a. O pedido se encontrar devidamente instruído com os elementos referidos no Artigo 11.º;
  - b. Os orçamentos apresentados forem compatíveis com as intervenções a levar a efeito;
  - c. O relatório técnico, elaborado pela Comissão de Acompanhamento, for favorável à intervenção proposta.
2. Após conclusão do processo de análise de elegibilidade e em caso de aprovação, será solicitado ao candidato a assinatura do Termo de Aceitação da candidatura que ateste a conformidade da operação com as condições do Programa;

#### **ARTIGO 15.º**

##### **PRAZO DE EXECUÇÃO E MONITORIZAÇÃO**

1. Após a assinatura do Termo de Aceitação da candidatura, deverá o beneficiário diligenciar junto do fornecedor no sentido de promover a execução da intervenção no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Aceitação da candidatura, sob pena de caducidade da candidatura.
2. Mediante requerimento fundamentado do interessado, poderá ser concedida uma prorrogação do prazo previsto no número anterior, por uma única vez.
3. A execução física dos projetos apoiados pelo Programa deverá coincidir com o prazo de validade da intervenção, sendo da responsabilidade do beneficiário o envio do relatório final da intervenção para o Município de Arruda dos Vinhos.
4. Após a conclusão física dos projetos apoiados, e a receção do relatório final de intervenção, deverá a Comissão de Acompanhamento realizar a vistoria ao imóvel, e validar a conformidade da intervenção realizada com a candidatura apresentada pelo beneficiário.
5. Após a validação da conformidade da intervenção pela Comissão de Acompanhamento, deverá o Município efetuar o pagamento do apoio financeiro devido ao beneficiário no prazo máximo de 30 dias.

#### **ARTIGO 16.º**

##### **IMPEDIMENTO**

O beneficiário de apoio financeiro nos termos do presente Programa encontra-se impedido de participar em edições posteriores.

#### **ARTIGO 17.º**

##### **PRAZO DO PROGRAMA**

1. O Programa decorre até ao final do ano corrente ou até que se esgote a verba definida, consoante o que ocorra primeiro.
2. O Programa poderá ter outras Edições, sempre que se justifique e haja verba disponível para o efeito.
3. A abertura de posteriores edições será devidamente publicitada por Aviso a disponibilizar no site do Município.

#### **ARTIGO 18.º**

##### **FISCALIZAÇÃO**

1 - As obras a executar são fiscalizadas pelo Município, nomeadamente quanto à sua conformidade com o orçamento apresentado, as medidas de melhoria constantes dos certificados energéticos e os demais requisitos nos termos do presente regulamento.

2 - Caso as obras não respeitem as normais legais e regulamentares em vigor, as regras técnicas de construção e ou os instrumentos de gestão territorial, a Câmara Municipal pode determinar medidas de tutela da legalidade urbanística, nomeadamente o embargo e demolição total ou parcial de obras,

3 - O proprietário do imóvel deve facultar à Comissão de Acompanhamento o acesso ao mesmo para efeitos de vistoria e avaliação técnica, sempre que tal lhe seja solicitado.

#### **ARTIGO 19.º**

##### **ERROS E OMISSÕES**

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação das disposições do presente Programa serão esclarecidas e decididas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competências delegadas, sob proposta da Comissão de Acompanhamento.

#### **ARTIGO 20.º**

##### **DADOS PESSOAIS**

1. O tratamento de dados pessoais realizados ao abrigo deste regulamento é definido pela legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
2. O Município de Arruda dos Vinhos é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos para efeitos do presente Regulamento, garantindo a sua confidencialidade e o sigilo em conformidade com a legislação em vigor.
3. A recolha dos dados pessoais dos candidatos tem por finalidade a candidatura ao presente Programa e não serão comunicados ou transmitidos a qualquer outra entidade.
4. Nos termos previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, o titular pode exercer os seus direitos de acesso, retificação, oposição, limitação de tratamento, portabilidade ou apagamento, bem como retirar o consentimento, através de pedido de exercício desses seus direitos.
5. Os dados pessoais facultados no âmbito deste regulamento serão alvo de tratamento e conservação, por parte dos serviços do Município de Arruda dos Vinhos, até 12 (doze) meses após a conclusão do processo associado ao mesmo, sem prejuízo da sua conservação para além desse período para cumprimento de obrigações municipais e/ou legais.

#### **ARTIGO 21.º**

##### **ENTRADA EM VIGOR**

O presente regulamento entrará em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

#### **EDITAL N.º 04/2025**

PROJETO DE REGULAMENTO DE ESTÁGIOS DO MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Carlos Manuel Jorge Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Torna público, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 23 de dezembro de 2024, após análise da proposta apresentada pelo Senhor Presidente, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento de Estágios do Município de Arruda dos Vinhos, nos termos do artigo 101.º do CPA, submeter à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente edital no boletim municipal "O Deliberar".

O regulamento acima mencionado, encontra-se à disposição do público na Unidade Administrativa e de Modernização – Secção de Expediente Geral, durante as horas de expediente, ou seja, das 9 horas às 12,30 horas e das 14,00 horas às 16,30 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Para constar e produzir os devidos efeitos se pública o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, 02 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara

*Carlos Manuel Jorge Alves*

### **PROJETO DE REGULAMENTO DE ESTÁGIOS DO MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS**

Considerando que, a formação em contexto real de trabalho tem sido uma aposta do município de Arruda dos Vinhos, consciente da importância da partilha efetiva do conhecimento e da colaboração na formação e qualificação de futuros profissionais, tem respondido de forma positiva à crescente procura por parte de jovens e estabelecimentos de ensino, possibilitando a realização de estágios em áreas de trabalho diversificadas através de acolhimento de jovens estudantes do ensino secundário e ensino superior, refletindo a tendência atual do ensino que, cada vez mais, estabelece uma estreita ligação entre os conhecimentos teóricos e práticos, aproximando o ensino ao mundo de trabalho e assim facilitar a inserção na vida ativa.

Existem ainda, algumas Ordens Profissionais / que exigem a realização de estágios em contexto de trabalho como requisito de inscrição na ordem, habilitante para o exercício da profissão.

A procura de instituições ou organizações, são uma preocupação real dos jovens e das instituições de ensino para a realização dos estágios obrigatórios no âmbito dos respetivos planos de estudos.

A colaboração da autarquia neste processo traduz-se num compromisso de responsabilidade social para com a comunidade e tem como objetivo fomentar a aproximação de estudantes estagiárias/os ao mundo do trabalho, potenciando o desenvolvimento de competências e aptidões, ampliando e aplicando na prática os conhecimentos e técnicas adquiridas ao longo da formação. Este processo é assumido como uma experiência formativa direcionada para a aplicação dos conhecimentos teóricos e aquisição de competências funcionais e comportamentais, constituindo-se estas como fatores determinantes para o futuro desempenho de uma atividade profissional. Por seu turno, o município acede, assim, ao know-how académico que constitui uma mais-valia no incremento e atualização do conhecimento e da informação.

É neste âmbito que o Município, atento às necessidades de capacitação de alunas/os e recém-formadas/os, e na perspetiva da promoção do desenvolvimento e valorização socioprofissional

através da aprendizagem em contexto real de trabalho, pretende com este regulamento a regularização do processo de realização de estágios nos serviços da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, e sem recurso a apoios comunitários.

O Plano de Estágios não constitui reforço de recursos humanos e da capacidade técnica dos serviços para colmatar as necessidades permanentes.

Importa, assim, estabelecer regras quanto aos diversos tipos de estágio, designadamente número de vagas e locais de estágio, requisitos para acesso, benefícios a conceder aos estagiários, bolsas, candidaturas e processos de seleção, acompanhamento e avaliação, bem como direitos e deveres das partes envolvidas.

Deste modo, nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à publicação do início do procedimento de elaboração e participação, na Internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração do presente regulamento.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alíneas d) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou o presente projeto de Regulamento que, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, será submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data da publicação e, posteriormente, ser submetido à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos para efeitos de aprovação, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 1.º

##### OBJETO

O presente regulamento estabelece o Programa de Estágios a realizar no Município de Arruda dos Vinhos, abreviadamente designado por PE.

#### ARTIGO 2.º

##### CARACTERÍSTICAS DO PE

1. O PE realiza-se exclusivamente nos serviços afetos à orgânica da câmara municipal de Arruda dos Vinhos.
2. O PE não tem por objetivo a constituição, a qualquer título, de relação jurídica de emprego com o município.
3. É vedado atribuir aos estagiários no âmbito do PE, atividades correspondentes a trabalhadores do município que, em face das circunstâncias concretas, correspondam à supressão de carências de recursos humanos do município.

#### ARTIGO 3.º

##### GESTÃO DO PE

1. A gestão e coordenação do PE compete ao responsável pela formação da câmara municipal, competindo-lhe, designadamente:
  - a. Recolher as necessidades de estágio, com os objetivos e respetivos planos de estágio e dar-lhe continuidade para efeitos do disposto no artigo 5.º;
  - b. Receber e tratar os pedidos de estágio;
  - c. Facultar aos serviços informações sobre os pedidos de estágio

recebidos;

- d. Dar apoio aos processos de seleção;
  - e. Zelar pelo cumprimento do regulamento e contratos de estágio estabelecidos;
  - f. Manter atualizados os processos individuais relativos a estágios;
  - g. Organizar os processos individuais onde constem os documentos comprovativos da execução das diferentes fases do processo de estágio.
2. Para efeitos da alínea a) do número anterior, da proposta para abertura de estágio consta, obrigatoriamente:
    - a. Fundamentação para a realização do estágio;
    - b. Duração prevista, data de início e terminus;
    - c. Local onde decorrerá o estágio;
    - d. Perfis de competências;
    - e. Planos individuais de estágio;
    - f. Orientador de estágio.
  3. Do processo individual de estagiário deve constar:
    - a. Ficha de candidatura do estagiário;
    - b. Curriculum Vitae;
    - c. Certificado de habilitações;
    - d. Contrato de estágio;
    - e. Registo de ocorrências, designadamente assiduidade, interrupções e/ou desistência;
    - f. Registo de acompanhamento de avaliação dos estagiários (intercalar e final), elaborado pelo orientador do estágio e certificados comprovativos da frequência obtidos pelos estagiários, emitidos pelo município;
    - g. Relatórios do estágio;
    - h. Perfil de competências e planos individuais de estágio;
    - i. Apólice de seguro de acidentes pessoais;
    - j. Outros elementos decorrentes de especificações constantes no contrato de estágio.

## CAPÍTULO II

### DOS ESTÁGIOS

#### SECÇÃO I

##### FIXAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO NÚMERO DE ESTÁGIOS

#### ARTIGO 4.º

##### TIPOS, OBJETIVOS E DURAÇÃO DOS ESTÁGIOS

1. O PE no município contempla os seguintes tipos de estágio:
  - a. Estágios de formação profissional (EFP);
  - b. Estágios curriculares (EC);
  - c. Estágios habilitantes ao exercício de profissão regulada (EH).
2. Os EFP visam apoiar a transição entre o sistema de qualificação académica e o mercado de trabalho, contribuindo para a aquisição de competências, através da formação prática em contexto de trabalho, promover a inserção dos jovens no mercado de trabalho e promover a inserção de jovens desempregados.
3. Os EC visam proporcionar a realização de estágios curriculares obrigatórios para conclusão de curso profissional ou superior.
4. Os EH têm como objetivo o cumprimento de requisitos adicionais e específicos para acesso ao título profissional de uma profissão regulada por Ordem ou Associação Pública profissional.
5. Os estágios são desenvolvidos em consonância com os objetivos estratégicos municipais e a disponibilidade dos serviços para acolherem os estagiários.
6. Os estágios do PE têm a duração máxima de 12 meses, pelo que ficará definida no plano individual de estágio.

## **ARTIGO 5.º**

### *FIXAÇÃO DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS*

1. O número máximo de estagiários (EFP) a admitir em cada ano é fixado pelo presidente da câmara ou vereador com competências delegadas na área da formação.
2. O número de estagiários (EFP) a admitir é fixado em função da dotação orçamental disponível para o efeito, tendo em conta o n.º 2 do artigo 18.º.
3. O número de estagiários (EC e EH) a admitir, a que se refere as alíneas b) e c) do n.º 1, é aprovado pelo presidente da câmara ou vereador do pelouro, mediante análise, caso a caso, face à disponibilidade de recursos físicos e humanos que permitam assegurar o seu desenvolvimento.

## **ARTIGO 6.º**

### *DIVULGAÇÃO DOS ESTÁGIOS*

1. O número de estágios fixado nos termos do n.º 1 do artigo anterior é divulgado no site da CMAV [www.cm-arruda.pt](http://www.cm-arruda.pt).
2. A publicitação inclui informação sobre o PE, a bolsa correspondente, se for o caso, o local e o serviço em que os estágios decorrem, as áreas de formação exigidas, o prazo e forma de apresentação de candidatura, o procedimento, métodos e critérios de seleção, as normas aplicáveis e outros requisitos e elementos considerados relevantes.

## **ARTIGO 7.º**

### *CONTRATO DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO*

O município celebra com o estagiário, no âmbito do EFP, um contrato de formação em contexto de trabalho, onde constem os correspondentes direitos e deveres, em conformidade com o modelo constante do Anexo ao presente Regulamento.

## **ARTIGO 8.º**

### *SEGURO OBRIGATÓRIO*

1. O município assegura aos estagiários, no âmbito dos EFP, seguro que cubra os riscos de acidente de trabalho, ocorridos no âmbito do desenvolvimento das suas atividades de estágio.
2. O seguro para os estagiários, no âmbito dos EC e EH, é assegurado pelo estabelecimento de ensino, Ordem ou Associação Pública Profissional.

## **SECÇÃO II**

### *CANDIDATURAS E SELEÇÃO*

## **ARTIGO 9.º**

### *REQUISITOS RELATIVOS AOS ESTAGIÁRIOS*

Podem candidatar-se aos estágios:

- a. Cidadãos detentores de nacionalidade portuguesa;
- b. Cidadãos oriundos de países da União Europeia que, cumulativamente:
  - i) Detenham grau académico reconhecido, através de equivalência dada por um estabelecimento de ensino nacional, ou outra entidade competente;
  - ii) Exerçam o direito de residência considerando ser um cidadão comunitário.
- c. Cidadãos nacionais de países terceiros que, cumulativamente:
  - i) Detenham grau académico reconhecido, através de equivalência dada por um estabelecimento de ensino nacional, ou outra entidade competente;
  - ii) Possuam título de residência em Portugal que os habilite a inscreverem-se como candidatos.

## **ARTIGO 10.º**

### *REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CANDIDATURA AOS EFP*

1. Os candidatos aos EFP devem preencher os seguintes requisitos:
  - a. Nível habilitacional a saber:
    - i) Nível 3: Ensino secundário vocacionado para prossecução de estudos de nível superior;
    - ii) Nível 4: Ensino secundário por percursos de dupla certificação formação ou ensino secundário vocacionado para prossecução de estudos de nível superior;
    - iii) Nível 5: Qualificação de nível pós-secundário não superior com créditos para prosseguimento de estudos de nível superior;
    - iv) Nível 6: Licenciatura (corresponde ao 1.º ciclo de estudos do quadro de Qualificações do Espaço Europeu do ensino Superior no âmbito do processo de Bolonha).
  - b. Situação face ao emprego:
    - a. À procura do primeiro emprego, considerando-se como tal aquele que se encontre numa das seguintes situações:
      - i. Inscrito no IIEFP na qualidade de desempregado à procura de primeiro emprego;
      - ii. Não tenha exercido qualquer atividade profissional por contra de outrem ou como trabalhador independente, por um período de tempo, no seu conjunto, superior a 12 meses;
      - iii. Tenha prestado trabalho indiferenciado em profissão não qualificada integrada no grupo 9 da Classificação Nacional de Profissões;
      - iv. Não tenha realizado estágio profissional noutra entidade por período superior a 12 meses.
    - a. Desempregado à procura de novo emprego.

## **ARTIGO 11.º**

### *REQUISITOS PARA CANDIDATURA AOS EC E AOS EH*

1. Os candidatos aos EC devem fazer prova de que estão obrigados à realização de estágio curricular para conclusão dos respetivos cursos.
2. Os candidatos aos EH devem fazer prova de que se encontram inscritos na respetiva Ordem Profissional para realização de estágio.
3. A prova a que se refere o n.º 1 é feita mediante formalização do pedido de estágio pelo estabelecimento de ensino.
4. A prova a que se refere o n.º 2 é feita mediante declaração ou outro documento emitido pela Ordem Profissional, que confirme a situação do candidato.

## **ARTIGO 12.º**

### *CANDIDATURAS A EFP*

1. As candidaturas aos estágios processam-se através do preenchimento do formulário de candidatura disponível em [www.cm-arruda.pt](http://www.cm-arruda.pt) e remetido via email para [estagios@cm-arruda.pt](mailto:estagios@cm-arruda.pt)
2. As candidaturas são válidas, apenas, para o procedimento a que respeitam.
3. Cada candidato apenas pode apresentar uma candidatura ao EFP, exceto quando possua mais do que uma licenciatura, situação em que é possível apresentar duas candidaturas.
4. O endereço de correio eletrónico e número telefónico móvel indicados pelos candidatos serão utilizados para efeitos de contactos e notificações a efetuar no âmbito do PE, pelos serviços do município.

## **ARTIGO 13.º**

### *SELEÇÃO*

A seleção com vista à colocação em estágio (EFP) é da responsabilidade do serviço gestor do PE em conjunto com o serviço a que se

destina a candidatura e depende, de entre outros condicionalismos formais, da adequação do perfil do candidato às atividades inerentes aos projetos ou aos objetivos estratégicos dos mesmos.

#### **ARTIGO 14.º**

##### *MÉTODO DE SELEÇÃO*

1. Na seleção dos candidatos a EFP é aplicado exclusivamente o método de avaliação curricular, ponderando, obrigatoriamente o curso ou formação académica do candidato, os perfis e competências estipulados na respetiva aprovação nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 3.º.
2. Os critérios de seleção específicos estipulados para cada lugar de EFP, bem como os critérios de desempate, constam obrigatoriamente da divulgação a que se refere o artigo 6.º.
3. Nos EC e EH os candidatos são selecionados mediante a disponibilidade de recursos que permitam o seu acolhimento, de acordo com informação prévia do responsável pelo respetivo serviço.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, em caso de igualdade de classificação na lista de ordenação final, é atribuída preferência aos residentes na área do município de Arruda dos Vinhos, sendo este o primeiro critério de desempate de candidaturas.

#### **ARTIGO 15.º**

##### *NOTIFICAÇÕES E ACEITAÇÃO DA COLOCAÇÃO EFP*

1. Os candidatos selecionados podem ser notificados através de email.
2. Após receção da notificação de colocação de estágio, o candidato tem o prazo de 5 dias úteis para a aceitar.
3. No caso do candidato ter sido selecionado para substituição de outro candidato, o prazo para aceitação da proposta é de 5 dias úteis.
4. A não aceitação pelo candidato, no prazo indicado, determina a perda do direito à frequência do estágio.
5. As listas de classificação dos candidatos são publicadas através da Internet, no portal RH em [www.cm-arruda.pt](http://www.cm-arruda.pt), ficando só disponíveis até ao final da edição do programa.

### **SECÇÃO III**

#### *REGIME DOS ESTÁGIOS*

#### **ARTIGO 16.º**

##### *ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO*

1. O Presidente da Câmara ou vereador do pelouro designa um orientador de entre chefias ou trabalhadores com relevante experiência para o efeito, do serviço onde o estágio se realiza.
2. Ao orientador compete:
  - a. Propor ao dirigente máximo do serviço, para sua aprovação, os objetivos e a especificação do plano de estágio;
  - b. Inserir o estagiário no respetivo ambiente de trabalho;
  - c. Efetuar o acompanhamento técnico-pedagógico do estagiário, supervisionando o seu progresso face aos objetivos definidos;
  - d. Efetuar o controlo da assiduidade e assinatura dos mapas de registo de faltas do estagiário e sua justificação;
  - e. Informar mensalmente o serviço responsável pela formação, relativamente às ocorrências relativas à sua execução, nomeadamente, assiduidade e eventuais interrupções de estágio;
  - f. Elaborar o relatório de acompanhamento e a ficha com a proposta de avaliação final do estagiário, a submeter ao dirigente máximo do serviço.
  - g. Cabe, ainda, ao orientador afetar o estagiário ao desenvolvimento exclusivo de atividades enquadradas na respetiva área

de formação e para as quais foi admitido e assegurar que a atividade deste não corresponde à supressão de carências de recursos humanos da entidade promotora.

#### **ARTIGO 17.º**

##### *CERTIFICAÇÃO FINAL DO ESTÁGIO*

No final do estágio, os estagiários recebem do município um certificado final da frequência do estágio, em matéria de cumprimento dos objetivos que foram estabelecidos no início do estágio e consagrados no contrato a que se refere o artigo 7.º.

#### **ARTIGO 18.º**

##### *DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS*

1. De acordo com a natureza do estágio, são direitos do estagiário:
  - a. Ser informado acerca do seu plano de estágio, dos seus direitos e deveres genéricos e específicos, relacionados com a área em que é desenvolvido o estágio;
  - b. Receber mensalmente as importâncias de que beneficie, nomeadamente a bolsa de formação e outros subsídios, nos termos do número seguinte;
  - c. Usufruir das condições, colaboração e apoio necessários à boa prossecução do seu estágio, no cumprimento do respetivo plano previamente estabelecido;
  - d. Ser acompanhado por um orientador de estágio nos termos do artigo 16.º.
  - e. Receber um certificado final do Estágio;
2. Os estagiários a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento beneficiam dos seguintes apoios:
  - a. Uma bolsa mensal nos montantes definidos no artigo 12.º da Portaria n.º 221/2024/1, de 23 de setembro;
  - b. Subsídio de refeição de montante igual aos dos restantes trabalhadores do município de Arruda dos Vinhos;
  - c. Seguro de acidentes pessoais;
  - d. O contrato de formação em contexto de trabalho é equiparado, exclusivamente para efeitos de segurança social, a trabalho por conta de outrem.

#### **ARTIGO 19.º**

##### *DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS*

De acordo com a natureza do estágio, são obrigações do estagiário:

- a. Cumprir regime de assiduidade e pontualidade em vigor no serviço de acolhimento, salvo nos casos em que no contrato de estágio expressamente se preveja um regime diferente;
- b. Observar rigorosamente o plano de trabalhos estabelecido para o estágio e seguir com diligência a formação teórica e prática que lhe for facultada;
- c. Zelar pela boa utilização das instalações, bens e equipamentos que lhe forem confiados ou com os quais tenha contacto no decurso do estágio;
- d. Guardar confidencialidade, não utilizando, nem divulgando por qualquer meio durante e após a cessação das atividades de estágio, relativamente a toda a informação que lhe seja prestada ou a que tenha acesso, por meio próprio ou interposta pessoa;
- e. No caso dos EC e EH, entregar no serviço de acolhimento um exemplar do trabalho/relatório de estágio, elaborado para o respetivo estabelecimento de ensino, ordem ou associação pública profissional;

#### **ARTIGO 20.º**

##### *REGIME DE ASSIDUIDADE*

1. Salvo nos casos em que no contrato de estágio expressamente se preveja um regime diferente, o estagiário está sujeito ao regime de

- faltas e de descanso diário e semanal dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, com as necessárias adaptações.
2. O controlo de pontualidade e da assiduidade é efetuado pelo orientador do estagiário, o qual deve dar conhecimento do resultado desse controlo à entidade responsável pelo processamento e pagamento da bolsa de formação e do subsídio de refeição quando for o caso.
  3. O estagiário tem um limite de 5 dias consecutivos ou 10 dias interpolados de faltas injustificadas, havendo lugar à cessação do contrato em caso de ser ultrapassado aquele limite.
  4. O Plano de Estágio não contempla o direito a férias, nem atribuição do respetivo subsídio, bem como do subsídio de Natal nos casos em que for deliberado atribuir bolsa de estágio.

#### **ARTIGO 21.º**

##### *SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO ESTÁGIO*

1. Em situações excecionais, o estágio poderá ser suspenso:
  - a. Por período que não pode exceder 3 meses, por motivo, devidamente, fundamentado invocado pelo serviço.
  - b. Por facto relativo ao estagiário, nomeadamente, doença, licença parental, licença por adoção ou acidente durante a execução do contrato de estágio, durante um período cumulativo não superior a seis meses.
2. Caso ocorra a suspensão do contrato, não são devidos nem a bolsa de estágio nem o subsídio de refeição.
3. No dia imediato à cessação do impedimento por facto relativo ao estagiário, este deve apresentar -se na entidade promotora para retomar a atividade.
4. A suspensão do estágio não altera a sua duração, mas pode adiar a data do seu termo, desde que não ultrapasse 18 meses após o seu início.

#### **ARTIGO 22.º**

##### *CESSAÇÃO DO CONTRATO*

1. O contrato de estágio cessa nas seguintes situações:
  - a. Mútuo acordo;
  - b. Denúncia de qualquer das partes;
  - c. Caducidade;
  - d. Impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, de o estagiário frequentar o estágio ou a entidade promotora lho proporcionar;
  - e. Efeito de faltas injustificadas, pelo período mínimo de 5 dias consecutivos ou 10 dias interpolados;
  - f. Incumprimento reiterado, por parte do estagiário, dos deveres previstos no contrato de estágio.
  - g. Manifestação de comportamento conflituoso e mau relacionamento com o/a orientador/a, dirigentes, trabalhadoras/es do município ou público em geral;
  - h. Revelada incapacidade da/o estagiária/o para a realização das atividades definidas no plano individual de estágio;
2. No caso dos estágios curriculares, o estabelecimento de ensino pode igualmente fazer cessar antecipadamente o estágio em curso, desde que tal seja comunicado, por escrito ao Município de Arruda dos Vinhos, com indicação dos motivos da cessação e da data em que pretende que produza efeitos.

### **CAPÍTULO III**

#### *DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS*

#### **ARTIGO 23.º**

##### *DÚVIDAS E OMISSÕES*

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser solucionadas pelo

recurso aos critérios legais de interpretação e/ou integração de lacunas são resolvidas pela Câmara Municipal, com observância da legislação em vigor.

#### **ARTIGO 24.º**

##### *ENTRADA EM VIGOR*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

#### **ANEXO**

##### *(A QUE SE REFERE O ARTIGO 7.º)*

#### **PROGRAMA DE ESTÁGIOS DO MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS CONTRATO DE ESTÁGIO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

PRIMEIRO: Município de Arruda dos Vinhos, Pessoa Coletiva de Direito Público número 505307685, com sede em Largo Miguel Bombarda, 2630-112 Arruda dos Vinhos, neste ato representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, doravante designado por MAV;

E

SEGUNDO: (NOME), portador do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_ válido até \_\_/\_\_/\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, doravante designado por estagiário.

É celebrado, nos termos do Regulamento que estabelece o Plano de Estágios Profissionais do Município de Arruda dos Vinhos o presente contrato de formação em contexto de trabalho, o qual se rege pelas cláusulas seguintes e demais legislação aplicável:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### *(OBJETO DO CONTRATO)*

1. O MAV compromete-se a proporcionar ao estagiário um estágio de formação profissional em contexto de trabalho, na área de \_\_\_\_\_.
2. O presente contrato não gera nem titula qualquer relação jurídica de emprego.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### *(LOCAL E HORÁRIO)*

O estágio de formação profissional objeto do presente contrato tem lugar nas instalações do MAV, concretamente no \_\_\_\_\_.(Setor/Serviço), sito \_\_\_\_\_, encontrando-se o estagiário, em qualquer circunstância, adstrito às deslocações inerentes ao estágio, de acordo com os horários praticados pelos outros trabalhadores do serviço, afetos à atividade desempenhada de natureza semelhante.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### *(DURAÇÃO)*

O presente contrato tem a duração de \_\_\_\_ meses, com início em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### *(OBJETIVOS)*

1. Para cumprimento pelo estagiário são fixados os seguintes objetivos:

-

-

-

(...)

2. A certificação final do estagiário terá em conta o cumprimento dos objetivos referido no número anterior.

#### CLÁUSULA QUINTA

(DIREITOS DO ESTAGIÁRIO)

- O estagiário tem direito a receber do MAV:
  - Uma bolsa mensal nos montantes definidos no artigo 12.º da Portaria n.º 221/2024/1, de 23 de setembro;
  - Subsídio de refeição de montante igual aos dos restantes trabalhadores do município de Arruda dos Vinhos;
- O estagiário tem, ainda, direito a:
  - Seguro de acidentes pessoais;
  - Receber um certificado no final do estágio;
  - Beneficiar do regime de segurança social equivalente ao do trabalhador por conta de outrem.

#### CLÁUSULA SEXTA

(DEVERES DO ESTAGIÁRIO)

Constituem deveres gerais do estagiário:

- Cumprir os objetivos elencados na cláusula quarta e no plano de estágio, definidos pelo MAV;
- Cumprir regime de assiduidade e pontualidade em vigor no serviço de acolhimento;
- Zelar pela boa utilização das instalações, bens e equipamentos que lhe forem confiados ou com os quais tenha contacto no decurso do estágio;
- Guardar confidencialidade, não utilizando, nem divulgando por qualquer meio durante e após a cessação das atividades de estágio, relativamente a toda a informação que lhe seja prestada ou a que tenha acesso, por meio próprio ou interposta pessoa;

#### CLÁUSULA SÉTIMA

(SANÇÕES)

A violação dos deveres do estagiário, referidos na cláusula anterior, confere ao MAV o direito de fazer cessar o estágio e de denunciar o presente contrato, nos termos previstos no artigo 22.º do Regulamento que estabelece o Plano de Estágios do Município de Arruda dos Vinhos.

#### CLÁUSULA OITAVA

(FALTAS)

Ao estagiário é aplicável em matéria de faltas e descanso diário semanal, o regime de faltas e de descanso diário e semanal aplicável aos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

#### CLÁUSULA NONA

(CESSAÇÃO DO CONTRATO)

- O contrato de estágio cessa nas seguintes situações:
  - Mútuo acordo;
  - Denúncia de qualquer das partes;
  - Caducidade;
  - Impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, de o estagiário frequentar o estágio ou a entidade promotora lho proporcionar;
  - Efeito de faltas injustificadas, pelo período mínimo de 5 dias consecutivos ou 10 dias interpolados;
  - Incumprimento reiterado, por parte do estagiário, dos deveres previstos no contrato de estágio.
- A denúncia do contrato de estágio de formação profissional não confere direito a qualquer indemnização e deve ser comunicada por carta registada à outra parte, com a antecedência mínima de

30 dias, indicando o motivo.

- A denúncia do contrato de formação profissional nos primeiros 30 dias após o início do estágio deve ser comunicada com a antecedência mínima de 5 dias úteis, aplicando-se o disposto no número anterior.
- Caso o estagiário denuncie o presente contrato não poderá submeter nova candidatura a estágio no âmbito do PE.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, destinando-se um, exemplar ao MAV e outro exemplar ao estagiário.

Arruda dos Vinhos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Município de Arruda dos Vinhos  
O Estagiário

#### EDITAL N.º 05/2025

PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA ARRUDA + JOVEM  
Carlos Manuel Jorge Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Torna público, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 23 de dezembro de 2024, após análise da proposta apresentada pelo Senhor Presidente, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento do Programa Arruda + Jovem, nos termos do artigo 101.º do CPA, submeter à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente edital no boletim municipal "O Deliberar".

O regulamento acima mencionado, encontra-se à disposição do público na Unidade Administrativa e de Modernização – Secção de Expediente Geral, durante as horas de expediente, ou seja, das 9 horas às 12,30 horas e das 14,00 horas às 16,30 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Para constar e produzir os devidos efeitos se pública o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, 02 de janeiro de 2025  
O Presidente da Câmara  
Carlos Manuel Jorge Alves

#### PROJETO DE REGULAMENTO DE PROGRAMA ARRUDA + JOVEM

##### PREÂMBULO

O Programa Arruda + Jovem tem por finalidade proporcionar a ocupação, de forma saudável, dos tempos livres dos jovens, contribuindo para o seu desenvolvimento e formação social e pessoal, proporcionar contacto com o mercado de trabalho, incutindo o sentido de responsabilidade e compromisso, bem como incutir nos jovens os valores da interajuda e disponibilidade para com os outros, com especial relevância para a preservação do meio ambiente.

O município é detentor de atribuições no domínio dos tempos livres, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à publicitação do início do procedimento de elaboração do projeto de regulamento do programa de Arruda +

Jovem, na Internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo resultado a constituição de interessados nem apresentação de contributos.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou o presente projeto de regulamento, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo será submetido a consulta pública pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, e posteriormente será remetido à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos para efeitos de aprovação, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

#### **ARTIGO 1.º**

##### *OBJETO*

O presente regulamento tem como objeto a definição de normas de enquadramento e participação dos jovens munícipes do concelho de Arruda dos Vinhos no âmbito do Programa Arruda + Jovem, tendo este programa como objetivos:

- a. Ocupar os tempos livres dos jovens com atividades estruturadas e organizadas em várias áreas de atividade, no âmbito das competências da autarquia;
- b. b) Proporcionar aos jovens munícipes do concelho de Arruda dos Vinhos, a ocupação dos seus tempos livres através de uma experiência de trabalho em contexto real que no futuro lhes possa facilitar a sua integração no mercado de trabalho;
- c. c) Contribuir para o desenvolvimento pessoal e social dos jovens, desenvolvendo competências de responsabilidade, cidadania e solidariedade.

#### **ARTIGO 2.º**

##### *DESTINATÁRIOS*

Podem beneficiar do Programa Arruda + Jovem, todos os jovens entre os 14 e os 18 anos de idade (inclusive), residentes no concelho de Arruda dos Vinhos.

#### **ARTIGO 3.º**

##### *CANDIDATURAS*

1. As candidaturas dos jovens interessados na participação no Programa Arruda + Jovem serão efetuadas em formulário próprio, por via eletrónica, ou em papel, nos serviços municipais (Loja do Cidadão de Arruda dos Vinhos ou Espaço do Cidadão de Arranhó, Cardosas ou S. Tiago dos Velhos).
2. As candidaturas para os projetos a desenvolver, em cada ano civil, no âmbito do presente Regulamento, decorrem no período compreendido entre 1 a 15 de Junho.
3. O candidato deve obrigatoriamente fazer acompanhar a sua candidatura dos seguintes documentos:
  - a. Ficha de candidatura disponibilizada pelo Município de Arruda dos Vinhos, devidamente preenchida com os seus dados;
  - b. Comprovativo de residência do jovem participante (obtido através do sítio das Finanças);
  - c. Autorização de participação assinada pelo Encarregado de Educação, (no caso do candidato ser menor de 18 anos);
  - d. Entrega de documento comprovativo do IBAN e o nome do titular da conta (caso seja menor poderá ser enviado documento bancário do Encarregado de Educação);
  - e. Entrega de certificado de registo criminal a partir dos 16 anos (inclusive).

#### **ARTIGO 4.º**

##### *SELEÇÃO*

1. O processo de seleção dos jovens candidatos para a participação no Programa de Arruda + Jovem, terá em conta:
  - a. Número de vagas;
  - b. Ordem de inscrição;
  - c. Ordem de preferência da atividade.
2. Em caso de empate na classificação de cada candidatura, os critérios de desempate serão os a seguir apresentados:
  - a. Data e hora da receção da candidatura;
  - b. Data de nascimento, privilegiando-se o candidato com mais idade.

#### **ARTIGO 5.º**

##### *c. Direitos*

Os jovens que participem no programa Arruda + Jovem têm os seguintes direitos:

- a. Orientação e supervisão pelo responsável do serviço que integram, conforme designação superior;
- b. Seguro de acidentes pessoais;
- c. Equipamento adequado e necessário para o exercício da atividade em que se inscreveu;
- d. Abono de refeição, pelo período de participação no projeto;
- e. Compensação económica de acordo com o número de horas de desempenho das tarefas, cujo valor/hora é fixado anualmente, pela Câmara Municipal;
- f. Receber o certificado de participação, entregue no final da sua atividade, com menção ao programa e período de frequência no mesmo.

#### **ARTIGO 6.º**

##### *DEVERES*

Os jovens que participem no programa de ocupação juvenil têm os seguintes deveres:

- a. Assiduidade e pontualidade no serviço em que se enquadram;
- b. Atuar de acordo com as orientações e supervisão do responsável do serviço que integra;
- c. Comunicar qualquer impossibilidade de comparência no serviço em que se enquadra;
- d. Executar com empenho e responsabilidade, de forma diligente, as tarefas específicas que lhe sejam atribuídas;
- e. Tratar com respeito e urbanidade os funcionários da autarquia bem como quaisquer outras pessoas com quem contactem no desempenho das tarefas que lhe forem atribuídas;

#### **ARTIGO 7.º**

##### *ASSIDUIDADE E FALTAS*

1. A assiduidade é registada diariamente pelos técnicos responsáveis pelos projetos, em documento próprio facultado pelo serviço responsável pela operacionalização do programa.
2. Todas as faltas previsíveis terão de ser comunicadas com a antecedência mínima de 2 dias.
3. Nenhuma falta é alvo de compensação económica.
4. As faltas não carecem de ser justificadas por entrega de justificação legal, podendo os jovens participantes compensar o tempo em falta, mediante autorização do serviço responsável pelo programa.

#### **ARTIGO 8.º**

##### *DURAÇÃO, VAGAS E ÁREAS DE INTEGRAÇÃO*

1. O projeto decorre durante os dias úteis, de 2.ª a 6.ª feira entre as

9h:30m e as 12h:30m e entre as 14h e as 17h, nos meses de interrupção letiva de verão.

2. Cada jovem pode inscrever-se para o máximo de 4 semanas (que podem ser interpoladas) e mínimo de 1 semana;
3. A duração do projeto, o número de vagas e as áreas de integração dos alunos, serão objeto de despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador do Pelouro, mediante informação dos Chefes das Unidades Orgânicas.

#### ARTIGO 9.º

##### DESISTÊNCIAS

1. Caso o candidato pretenda desistir do projeto em que se encontra integrado, deve comunicar por escrito a sua intenção ao serviço responsável pela operacionalização do programa, através do endereço de e-mail [juventude@cm-arruda.pt](mailto:juventude@cm-arruda.pt), com conhecimento ao seu responsável/orientador de projeto.
2. A desistência injustificada será desfavoravelmente considerada em futuras candidaturas ao programa de ocupação juvenil.

#### ARTIGO 10.º

##### DÚVIDAS E OMISSÕES

Todas as situações que constituam dúvidas ou omissões ao presente regulamento serão objeto de despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador do Pelouro.

#### ARTIGO 11.º

##### ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

#### AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ portador/a do bilhete de identidade ou cartão de cidadão  
n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_/\_\_/\_\_, contribuinte n.º \_\_\_\_\_, na  
qualidade de encarregado/a de educação de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, autorizo a sua participação no Programa de Arruda + Jovem, aceitando as normas de participação em vigor, as quais li e compreendi.

Mais informo que autorizo que o meu educando possa ser fotografado ou filmado, para fins meramente relacionados com o Programa Arruda + Jovem.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Contacto telefónico: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Arruda dos Vinhos \_\_/\_\_/\_\_

